

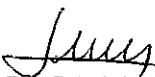


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de 2022, procedemos a abertura deste volume nº 3do Pregão 02/2022, que se inicia com a folha nº 401. Para constar, eu Leandro da Silva Lima – 1º Ten, subscrevo e assino.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2022.


LEANDRO DA SILVA LIMA – 1º Ten
Adj da Salc do 6ºbec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de expediente e limpeza, visando atender as diversas atividades realizadas pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

.....

.....

.....

.....

ANEXOS:

.....

.....

.....

.....

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		16	
2		17	
3		18	
4		19	
5		20	
6		21	
7		22	
8		23	
9		24	
10		25	
11		26	
12		27	
13		28	
14		29	
15		30	

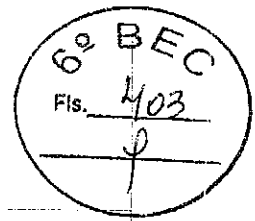


	MÍNIMA 24 G/M2, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL, MATERIAL 100 % FIBRA NATURAL VIRGEM (CELULOSE VIRGEM), NÃO RECICLADO, BIODEGRADÁVEL, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, CLASSE I DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-7:2007, ACONDICIONADOS EM PACOTES PLÁSTICOS COM 1.000 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CERFLOR). PACOTE COM 1000 UNIDADES.				
198	PASTA PARA LIMPEZA EM GERAL- PASTA MACIA QUE PODE SER UTILIZADA NO ESCRITÓRIO. LAR OU VEÍCULOS. LIMPE GELADEIRAS, FOGÕES, AZULEJOS, VIDROS, PIAS, VIDROS, CARPETES, ENTRE OUTROS. PASTA COM 500 GRAMAS.	150	UND	R\$ 21,67	3.250,50
199	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. MEDIDA DA PLACA: 30 CM X 62 CM X 3 CM - ABERTO: 48 CM.	20	UND	R\$ 56,67	1.133,40
200	POLIDOR METAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO BRANCO-AMARELADO, COMPOSIÇÃO AGENTE POLIMENTO/SOLVENTE PETRÓLEO/OLEÍNA, APLICAÇÃO PRATA E METAIS CROMADOS 500 ML.	50	UND	R\$ 31,67	1.583,50
201	PORTA PAPEL TOALHA, PORTA TOALHA TECIDO/TOALHA- , MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, TIPO FIXAÇÃO EM PAREDE COM BUCHAS EXPANSÍVEIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5 CM DE ALTURA, 27,5 CM DE LARGURA E 12 CM DE PROFUNDIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA PAPEL COM 2 OU 3 DOBRAS, VISOR TRANSPARENTE PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DO PAPEL.	100	UND	R\$ 61,37	6.137,00
202	PROTETOR ASSENTO SANITÁRIO, MATERIAL: FIBRAS NATURAIS, TIPO USO: DESCARTÁVEL, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIO, RESISTENTE, PAPEL IMPERMEÁVEL, BIODEGRADÁVEL (LAUDO TÉCNICO IPT Nº 70687), FORMATO UNIVERSAL, REFIL COM 86 FOLHAS ; MEDINDO APROX. 340MM X 220MM X 190MM CM; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	50	UND	R\$ 28,33	1.416,50
203	PULVERIZADOR TIPO BORRIFADOR, BORRIFADOR MULTIUSO COM FRASCO DE 500 ML SEU GATILHO AJUSTÁVEL EM BORRIFADOR E PULVERIZADOR É INDICADO PARA PRODUTOS LÍQUIDOS. LEVE, MACIO, PRÁTICO E RESISTENTE ESTE PRODUTO MANTÉM A SEGURANÇA, PRATICIDADE E LIMPEZA QUE SEU AMBIENTE DE TRABALHO NECESSITA. SEU GATILHO EM PLÁSTICO ALTAMENTE RESISTENTE PERMITE A REGULAGEM DE SEU JATO EM BORRIFADOR E PULVERIZADOR, ALÉM	50	UND	R\$ 21,67	1.083,50

[Handwritten signatures and initials]

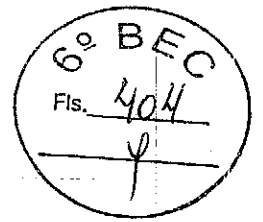


	DISSO, SUA VÁLVULA LONGA ALCANÇA O FUNDO DO FRASCO, SUGANDO TODO O CONTEÚDO MESMO QUE O PRODUTO ESTEJA NO FIM PROPORCIONANDO MUITO MAIS ECONOMIA, DURABILIDADE E QUALIDADE SUPERIOR AOS BORRIFADORES CONVENCIONAIS. FRASCO 500 ML.				
204	REMOVEDOR DE CERAS NATURAIS, CERAS ACRÍLICAS, SELADORES E IMPERMEABILIZANTES. ALCALINIDADE TOTAL 6,5 A 8,5% UTILIZADO EM PISOS LAVÁVEIS. CONTENDO ALTO TEOR ATIVOS. COM DILUIÇÃO DE 1:15 RENDIMENTO ENTRE 70 A 100 M2. SEM ODOR FORTE QUANDO UTILIZADO EM LOCAIS FECHADOS; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO; 5 LITROS.	80	UND	R\$ 51,67	4.133,60
205	RODO, MATERIAL MADEIRA, COMPRIMENTO DE CEPA 60 CM, BORRACHA PLÁSTICA DUPLA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE AMBIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, ENCAIXE DE ROSCA.	1000	UND	R\$ 23,33	23.330,00
206	TOALHA DE PAPEL EM BOBINA FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDA DOS ROLOS 20CMX200 METROS. PACOTE PLÁSTICO COM 6 ROLOS. 24G TOALHA DE PAPEL EM BOBINA FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDA DOS ROLOS 20CMX200 METROS. PACOTE PLÁSTICO COM 6 ROLOS. 24G.	1000	PCT	R\$ 61,67	61.670,00
207	SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO: COM ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PERFUME, PESO: 200 G, FORMATO: RETANGULAR, OU DE MELHOR QUALIDADE; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	2000	PCT C/ 1 KG	R\$ 10,17	20.340,00
208	SABÃO BARRA, SABÃO DE COCO A BASE DE ÓLEO BABAÇU, SAIS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, BRANQUEADOR ÓPTICO E GLICERINA PARA LAVAGEM DE TECIDOS, LOUÇÃS, PANEIS E TALHERES, EM BARRA, EMBALAGEM 5 X 200 G, CAIXA C/ 10 KG; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	1000	CX C/ 10 KG	R\$ 76,67	76.670,00
209	SABÃO EM PÓ APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, ADITIVOS: ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM	10000	CX C/ 500 GR	R\$ 5,72	57.200,00



	500 GEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.				
210	SABÃO PASTA, SABÃO PASTOSO BRILHO TOTAL PARA LAVAR LOUÇAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ASPECTO: ESTADO FÍSICO: PASTOSO COR: CAMELO, ODOR: CARACTERÍSTICO; LIMITES DE ODOR: NÃO APLICÁVEL; PH (1% A 25° C): 9,50 - 10,5, PRODUTO QUÍMICO NÃO INFLAMÁVEL; DENSIDADE RELATIVA: 1,0 - 1,1 G/CM2 SOLUBILIDADE: SOLÚVEL EM ÁGUA; FRASCO DE 500 G; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	300	UND	R\$ 13,33	3.999,00
211	SABONETE LÍQUIDO CREMOSA PARA LAVAGEM DE MÃOS, REFIL COM 800 ML, COMPATÍVEL COM O SISTEMA BAG-IN-THE BOX, OU DE MELHOR QUALIDADE. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 237/1997 DO CONAMA. O FABRICANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE IRRITABILIDADE DO PRODUTO.	500	UND	R\$ 18,33	9.165,00
212	SABONETE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO MÍNIMO: 90 G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO: SEM PERFUME, FORMATO: NÃO APLICÁVEL, AROMA: NÃO APLICÁVEL, COR: NÃO APLICÁVEL, APLICAÇÃO: PELE SENSÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GLICERINADO, NEUTRO E BAIXO TEOR ALCOÓLICO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.	50	UND	R\$ 6,83	341,50
213	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO LIMPEZA DAS MÃOS COM FRAGRÂNCIA SUAVE, NA SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PH ENTRE 6,0 E 7,0 LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA DITANOLIMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR VERDE CLARO, ODOR ERVA DOCE, ODOR FLORAL, ACIDEZ 6,5 A 7,50, TEOR ATIVOS 10.50 A 11,50, APLICAÇÃO TOUCADOR - 2 LITROS. MATERIAL COM REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO. FRASCO DE 2 LITROS.	300	FRAS	R\$ 26,00	7.800,00
214	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA USO INSTITUCIONAL	1500	PCT C/ 100 UND	R\$ 71,67	107.505,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
A



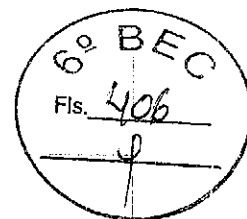
	POLIETILENO RECICLADO DE PRIMEIRA. COR CINZA, 100 LITROS ESPESSURA: 0,5 MICRA. PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE.				
215	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA USO INSTITUCIONAL. POLIETILENO RECICLADO DE PRIMEIRA. COR CINZA, 60 LITROS ESPESSURA: 0,6 MICRA. PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE.	500	PCT C/ 100 UND	R\$ 71,67	35.835,00
216	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA USO INSTITUCIONAL. POLIETILENO RECICLADO DE PRIMEIRA. COR PRETO, CAPACIDADE: 200 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 80 CM, ALTURA: 200 CM.	1000	PCT C/ 100 UND	R\$ 120,00	120.000,00
217	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 200 LITROS, COR: PRETA, LARGURA: 88 CM, ALTURA: 110 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO DE 0,10 MICRAS REFORÇADO, MATERIAL: POLIETILENO, PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE; DE ACORDO COM A NBR 9191:2002; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	1000	PCT C/ 100 UND	R\$ 120,00	120.000,00
218	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE: 300 L, CAPACIDADE PARA 30 KGTAMANHO: 125CM X 135CM X 0,07 MICRAS, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE; DE ACORDO COM A NBR 9191:2002; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	1000	PCT C/ 100 UND	R\$ 88,33	88.330,00
219	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE: 60 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 60 CM, ALTURA: 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL, PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE.	1500	PCT C/ 100 UND	R\$ 83,33	124.995,00
220	SAPONÁCEO CREMOSO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, ESPESSANTE, APLICAÇÃO: LIMPEZA, ASPECTO FÍSICO: CREMOSO. FRASCO COM 300 ML; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	50	UND	R\$ 13,33	666,50
221	SELADOR, FUNDO PREPARADOR, COMPOSIÇÃO: COMPOSTOS ACRÍLICOS, SURFACTANTES, CONSERVANTES, FINALIDADE: REVITALIZAÇÃO DE	100	GAL	R\$ 108,33	10.833,00

PISOS, COR: BRANCA. EMBALAGEM BOMBONA DE POLIETILENO COM 5 LITROS, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.



222	SOLUÇÃO LIMPADORA, LIMPA FORNO COM APLICADOR, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 250 G COMPOSIÇÃO: SODA CÁUSTICA, ESPESSANTE, ÓLEO DE MENTA E ÁGUA. DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	50	UND	R\$ 21,67	1.083,50
223	SUPORTE MOP, MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO: 40, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZAÇÃO, APLICAÇÃO: MOP PÓ.	50	UND	R\$ 40,67	2.033,50
224	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA DUPLA COMPRIMENTO MÍNIMO 21 CM, LARGURA ENTRE 23 E 25 CM, COR BRANCA, APLICAÇÃO EM TOALETES, RIPO FOLHA 2 DOBRAS, RIO INTERFOLHADO, GRAMATURA MÍNIMA 40 G/M2, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL, MATERIAL 100% RECICLADO, BIODEGRADÁVEL, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, CLASSE I DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-8:2007, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 2.000 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CERFLOR). LAUDO MICROBIOLÓGICO DE ACORDO COM A RDC 142 DE 2017. SERÁ NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO POR CARACTERÍSTICAS DOS CRITÉRIOS PARA PONDERAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NA CLASSE I DA ABNT NBR 15464-7:2007, DA GRAMATURA, DA COMPOSIÇÃO FIBROSA E DAS DIMENSÕES, ATRAVÉS DE LAUDO DE ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE SEJAM ACREDITADAS E TENHAM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO PROFISSIONAL.	2000	FARDC/ 1000 FLS	R\$ 33,33	66.660,00
225	VASSOURA DE TETO COM CERDAS BICOLORS EM FORMATO CIRCULAR. ACOMPANHA UM PROLONGADOR PLÁSTICO COM 23 MILÍMETROS DE DIÂMETRO PARA JUNTAR DOIS CABOS. PRODUZIDA 100% EM MATERIAL RECICLADO.	300	UND	R\$ 26,67	8.001,00
226	VASSOURA TIPO GARI DE 42 FUROS, MATERIAL CABO: MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	500	UND	R\$ 28,33	14.165,00
227	VASSOURA TIPO GARIA DE 60 FUROS, MATERIAL	1000	UND	R\$ 33,33	33.330,00

[Handwritten signatures and initials]



	CABO: MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO COLADO.				
228	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA CAPA FOLHA FLANGE, COMPRIMENTO CEPA: 20 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	350	UND	R\$ 18,67	6.534,50
229	SABONETEIRA PUMP, COM SUPORTE PARA PAREDE EM ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM SISTEMA DE RESERVATÓRIO QUE PERMITE O ENCAIXE DA PRÓPRIA GARRAFA DO PRODUTO NA VÁLVULA, O SEU SISTEMA DE VÁLVULA PUMP, DOSA CORRETAMENTE A QUANTIDADE DE SABONETES GEL, DETERGENTES E OUTROS LÍQUIDOS VISCOSO, DIÂMETRO 10 CM, ALTURA 32 CM, PESO 160G, EMBALAGEM COM 1 UND, INCLUSO PARAFUSO E BUCHA PARA SUA FIXAÇÃO. NÃO SERA ACEITO PRODUTO FORA DA EMBALAGEM.	50	UND	R\$ 63,33	3.166,50
230	VASSOURA PIAÇAVA CHAPA Nº0, FORMATO:10 X 21 CM, CABO:1,18M.	500	UND	R\$ 18,33	9.165,00
231	VASSOURA PIAÇAVA CHAPA Nº2, CABO:1,18M.	500	UND	R\$ 17,33	8.665,00
VALOR DA LICITAÇÃO				R\$ 7.218.698,90	

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2022


MÁRCIO ROSSANO AMARAL DA SILVA SEXTO – 2º Ten
Ch Setor de Material

5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição da **Aquisição de Material Esportivo e Acessórios e Equipamentos para Academia**, descrito no Demonstrativo de Necessidades manifestado pelo Requisitante desta OM, destinado ao 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, UG Participante do Pregão eletrônico SRP.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2022


LUIS FERNANDO BARBOSA NOGUTI – Maj
Fiscal Administrativo

A



6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente Termo de manifestação de Interesse;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada como Unidade Gestora participante do futuro Pregão SRP;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2022


RODRIGO DIONIZIO GIACOMELLI – Cel
Ordenador de Despesas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00945/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64044.000815/2022-89

INTERESSADOS: 6º BEC - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens. Licitações diferenciadas para ME/EPP. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de expediente, e limpeza, a fim de atender as necessidades do Setor de Material (Almoxarifado), conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.
2. O feito já havia sido anteriormente encaminhado para análise jurídica, tendo o Órgão Assessorado providenciado a juntada da versão digitalizada do processo físico, na seq 3.
3. Nessa primeira oportunidade, foi lançada a **COTA n. 00047/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, em que, apropriadamente, se apontou que "na digitalização dos autos inseridos no SAPIENS só foram encontradas as fls. 01 a 188, quando o índice autuado indica que elas vão, pelo menos, até o documento que principia à fl. 252.". Evidentemente inviabilizada essa análise jurídica inicial, foi o feito devolvido ao Órgão Assessorado, para as providências cabíveis.
4. O Órgão Assessorado providenciou a complementação da juntada da versão digitalizado do processo físico na seq 6.
5. Assim, retornam os presentes autos, ora foram distribuídos à advogada signatária, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes (as folhas mencionadas referem-se aos do processo físico, cuja versão digitalizada foi anexada ao Sapiens):

- a) Documento de formalização da demanda (fl. 2/3)
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fl. 4/7)
- c) Termo de Referência (fl. 21/75)
- d) Aprovação do Termo de Referência (fl. 76)
- e) Designação do Pregoeiro (fl. 215/217)



- f) Designação da equipe de apoio (fl. 215/217)
- g) Pesquisas de Preços (fl. 111/188)
- h) Minuta do Edital (fls. 221/241)
- i) Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 242/245)
- j) Minuta do Contrato (fls. 246/250)

6. Cabe, por oportuno, mencionar que não foram encontrados nos autos os seguintes documentos: Autorização para abertura da licitação. É o que se tem a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

8. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

9. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

10. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

11. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

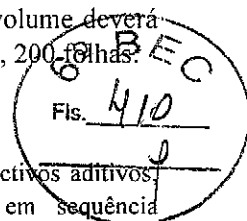
12. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

13. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

14. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência

cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas.



ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

15. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

16. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

17. Todavia, a digitalização do processo físico denota que o órgão não adota o processo administrativo eletrônico e por isso registramos um alerta final referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015:

“§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.”

18. Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

20. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

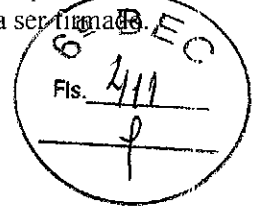
II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

21. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.



2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

22. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

23. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

24. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

25. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

26. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

27. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

28. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fl. 2/3).

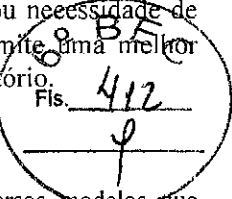
2.7 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

29. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

30. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

31. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.



32. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

33. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

34. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

35. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

36. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

37. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

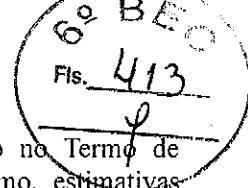
Referência a normativos que disciplinam a contratação

38. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

39. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

40. Nesse ponto, **não** consta que tenha havido o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão uma vez que os Estudos Preliminares **não** fazem referência às normas eventualmente aplicáveis ao objeto que será contratado, o que **demandam providências**.

41. Tal pesquisa, a nosso ver, tem especial relevância no presente caso em que se pretende adquirir, dentre outros, diversos **produtos saneantes**.



Estimativa das Quantidades

42. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).
43. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).
44. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.
45. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

46. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.
47. No presente caso, consta do Estudo Técnico Preliminar que houve a estimativa das quantidades.
48. Contudo, o órgão consulente não documentou a estimativa das quantidades, ou os parâmetros de estimativa ou incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos, sendo recomendável, a complementação.

2.8 Da adjudicação por itens

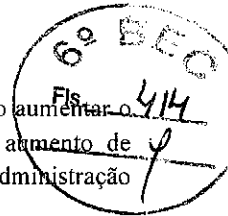
49. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.
50. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica



Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

51. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

***Súmula 247 do TCU** - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

52. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

53. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

54. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

55. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

2.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

56. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

57. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

58. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

***Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

***I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

59. O edital adotou modelagem com itens exclusivos para ME/EPP, naqueles com valor abaixo de R\$ 80.000,00. Esta regra de licitação diferenciada (itens exclusivos) é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

60. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

61. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

62. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

63. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

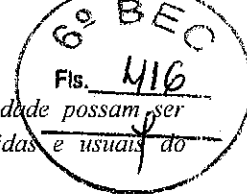
Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

64. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)



II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

65. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

66. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

67. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

68. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

69. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

2.11 DA ADOÇÃO DO SRP

70. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

71. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

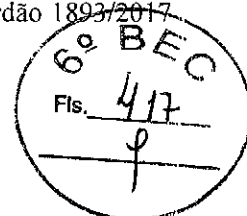
- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

72. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

73. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

74. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim,

convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).



2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

75. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

76. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

77. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

78. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

79. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

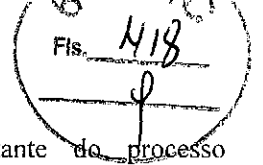
80. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

81. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

82. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)



83. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

84. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

85. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

86. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

87. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

88. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

89. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR.

90. Apesar disso, tendo em vista que é possível verificar que se trata de previsões genéricas e abstratas, cumpre alertar que a efetividade da promoção do desenvolvimento nacional sustentável aqui preconizada, depende da efetiva verificação, em cada caso concreto, das exigências eventualmente aplicáveis ou exigíveis.

91. Sem prejuízo dessa verificação a ser efetivada pelo Órgão, de acordo com o mencionado Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, identificamos aspectos, não abordados e que nos parecem aplicáveis a alguns dos itens licitados, cabendo ao Órgão, pelo seu setor técnico competente, a cuidadosa avaliação (observados os parâmetros e as orientações do mencionado Guia), quanto à efetiva pertinência da eventual inserção das previsões indicadas na parte específica do dito Guia, sobre:

- pilhas e baterias;
- Cadastro Técnico Federal;
- frascos de aerossol em geral; e
- óleo lubrificante.

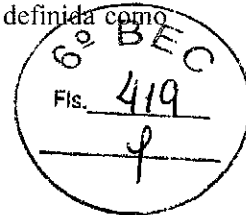
2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

92. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos,

realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

93. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

94. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.



2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

95. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei n.º 10.520, de 2002 e da Lei n.º 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

96. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

97. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto n.º 3.555, de 2000 e arts. 8.º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto n.º 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

98. No presente caso, não logramos localizar, entre os encartados, documento que comprove o cumprimento da formalidade legal, o que demanda providências.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

99. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

100. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo.

Pesquisa de Preço

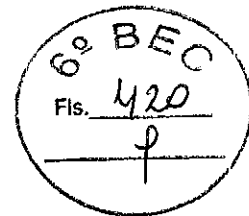
101. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

102. Dispõe o art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



103. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

104. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

105. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

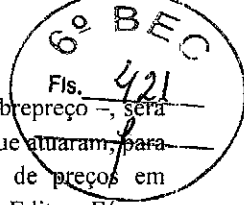
106. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

107. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

108. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no



processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecução ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

109. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

110. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

111. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

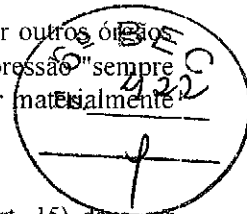
c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

112. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

113. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:



21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

114. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

115. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constatam nos autos as pesquisas e o Mapa Comparativo (fls. 77/110), que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

116. No presente caso, foi expressamente indicado no Estudo Técnico Preliminar, que a pesquisa de preços foi realizada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/SP nº 65, de 2021.

117. Contudo, trata-se de procedimento licitatório, ainda sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, de sorte que, aplicável ao caso, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 2020, conforme previsão expressa na Instrução Normativa SEGES/SP nº 65, de 2021:

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

118. Cumpra ao Órgão, pois, verificar cuidadosamente, o efetivo atendimento, no presente caso, de todas as determinações da Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 2020.

119. Nessa seara, sem prejuízo dessa revisão pelo Órgão, não logramos encontrar a motivação para o não atendimento da prioridade estabelecida no §1º do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2020 (acima transcrito), sendo recomendável a complementação.

120. Além disso, muito embora se trate de matéria de ordem técnica, sobre a qual não detemos competência nem conhecimento para opinar, o Mapa Comparativo de Preços, nos parece indicar que a pesquisa de preços realizada não atende integralmente os ditames delineados na Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2020, especialmente:

a) Quanto ao aspecto formal:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

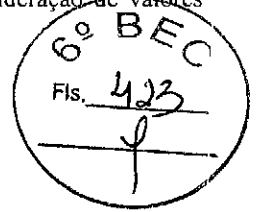
I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.



b) Quanto à indicação da metodologia adotada:

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

121. No presente caso, em muito dos itens licitados (por exemplo, item 50 de R\$20,00 a R\$119,00; item 138 de R\$26,00 a R\$130,00; item 164 de R\$150 a R\$1.110,00), verifica-se uma grande variação entre os preços coletados, contudo, não consta que a "análise crítica" demandada no regulamento, tenha sido efetivada, o que demanda providências.

122. Alerta-se também para que se certifique o Órgão de que não foram falhas na descrição/especificação do objeto, as causadoras de equívocos ou disparidades na cotação de preços.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

123. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

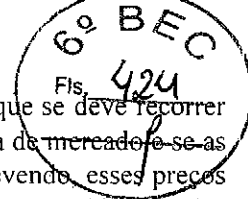
§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

124. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

125. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

126. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no



documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

127. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

128. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

129. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

130. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

131. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

132. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

133. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

134. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

135. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

136. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

137. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fl. 215/217).

Intenção de Registro de Preços

138. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

139. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

140. Foi comprovado nos autos, o cumprimento de tal exigência.

Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços

141. Nos incisos III do artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, o órgão gerenciador é definido como o *órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.*

142. Por sua vez, no Capítulo III do Decreto, foram estabelecidas as suas incumbências:

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

143. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

144. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto:

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

(...)

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

145. Destaque-se:

- a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;
- b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e
- c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

Minuta do Edital e Anexos

146. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

147. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

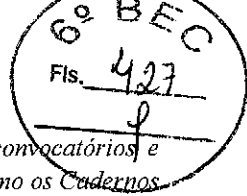
Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

148. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral-União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.



Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

149. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

150. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

151. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

3.1 Termo de Referência

152. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

153. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

154. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

155. De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações.

156. No item I. Objeto, em se tratando de Pregão para o Sistema de Registro de Preços como no presente caso, imprescindível a observância das incumbências do órgão gerenciador no registro de preços.

157. Nos incisos III do artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

158. O artigo 5º do Decreto estabelece as competências do Órgão Gerenciador, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do artigo 6º do Decreto.

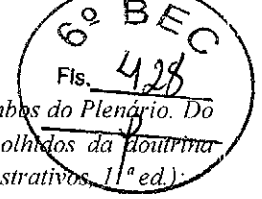
159. Nesse sentido, sem prejuízo da cuidadosa observância de todas essas incumbências, chamamos atenção para a necessidade de consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo (ou seja, do próprio Órgão Gerenciado e de cada um dos Órgãos participantes), promovendo a adequação do presente termo de referência.

160. Não se pode perder de vista, ademais, que de tal consolidação, poderá resultar modificação nos itens reservados para participação exclusiva de micro e pequenas empresas.

Apesar de lhe incumbir tal consolidação, o Termo de Referência também precisa indicar a quantidade estimada, tanto do próprio Órgão Gerenciado, quanto de cada um dos Órgãos Participantes.

161. Ademais, em caso de SRP, ressalta-se que a minuta de edital, além de prever o quantitativo máximo a ser registrado na ata, deve também indicar a requisição mínima a ser fornecida a cada pedido. Esta é a orientação do TCU, conforme se depreende de trecho do Acórdão nº 4411/2010 - 2ª Câmara – onde o Sr. Ministro Relator aduz o seguinte:

“17.3 Nesse contexto, ainda que a essência do registro seja permitir aquisições prontamente, à medida que for surgindo a necessidade dos produtos/serviços para a Administração, o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos



para os itens licitados, a exemplo dos Acórdãos 991/2009 e nº 1100/2007, ambos do Plenário. Do Voto que embasou este último pode-se transcrever os seguintes trechos colhidos da doutrina (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):

“(…)

Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a fixação de quantitativos máximos é imposição essencial, derivada das normas orçamentárias, do princípio da isonomia e da economicidade.”

(grifou-se)

162. Além disso, verifica-se que, em relação a alguns itens, consta, a nosso ver corretamente, a obrigatoriedade de registro do produto na Anvisa (Itens 155, 158, 195).

163. Todavia, além desses alguns outros itens licitados nos parecem ser caracterizados como **saneantes domissanitários** e portanto sujeitos, também, ao Registro na Anvisa, nos termos da Lei nº 9.782, de 1999 e Decreto nº 3.029, de 1999 (arrolados na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 59, de 17 de dezembro de 2010), sendo recomendado que o setor técnico competente do Órgão faça a cuidadosa verificação e eventual complementação das especificações, com as exigências de registro do produto na Anvisa.

164. Segundo a publicação da Anvisa denominada Manual do Usuário, Peticionamento Eletrônico de Registro de Produto Saneante:

Saneantes são substâncias ou preparações destinadas à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com a finalidade de limpeza, desinfecção, esterilização, sanitização, desodorização, odorização, desinfestação, desinfecção de água para o consumo humano e hortifrutícolas e no tratamento de água de piscinas.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de ser registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

(pág. 6).

165. No referido Manual consta também a lista de produtos sujeitos à registro.

166. Caso o item licitado esteja entre os que exigem registro, deverá constar a indicação no item respectivo e por ocasião do julgamento das propostas, somente poderão ser aceitas as propostas de produtos regularmente registrados.

167. No subitem 1.2., salientamos que o prazo de vigência da contratação é independente do prazo de validade da Ata.

168. Justamente por isso, via de regra, esse prazo de vigência deve adequar-se ao objeto licitado e a execução respectiva. Vale observar que, no presente caso, o prazo de entrega foi estipulado em trinta dias.

169. Caso o órgão pretenda, motivadamente, manter a contratação pelo prazo de um ano, deverá avaliar cuidadosamente se não haverá o desvirtuamento da adoção do Sistema Registro de Preços.

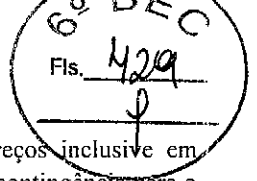
170. Não se perca de vista que o Sistema de Registro de Preços é ordinariamente destinado a diversas contratações frequentes, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, bem como, que a contratação por doze meses implica na necessidade de se fixarem os quantitativos respectivos.

171. Assim, uma vez formalizada a contratação, perde-se a vantagem de variação dos quantitativos, previsto na Ata de Registro de Preços. Perde-se também a possibilidade, ainda que relativa, de negociação para redução dos preços, eventualmente adequando-o aos de mercado, possível na Ata de Registro de Preços (artigo 17 do Decreto nº 7.892, de 2013).

172. A contratação da quantidade total registrada em Ata implica, também, no seu exaurimento.

173. Além disso, quanto ao termo inicial da contagem do prazo de vigência da contratação, justamente por serem independentes, a Ata de Registro de Preços, do contrato dela decorrente, mais apropriado nos parece ser fixá-lo da data da própria assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e não, da homologação do certame.

No item 13. **Do Reajuste**, reputa-se imprescindível observar o que orienta a nota explicativa dos modelos da AGU, que ora se reitera:



“Nota Explicativa: Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na respectiva licitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

“66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)”. (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)”

174. No item **Critérios De Seleção Do Fornecedor**, quanto à qualificação técnica, no subitem 17.3.1.1.1., as previsões não atendem ao orientado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 914/2019-Plenário, conforme salientado na nota explicativa dos modelos da AGU e por isso, precisa ser complementado (especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de quantitativo mínimo).

3.2 Edital

175. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

176. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

177. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

178. No item 7. **Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances**, subitem 7.8., alertamos para que se certifique de que, efetivamente, é viável no Sistema o estabelecimento de percentual, em casos como o presente, de oferta de lance em valor (e não percentual), uma vez que não nos parece compatível.

179. Lembramos também que, em se adotando o modo de disputa aberto e fechado, não há obrigatoriedade de se estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores.

180. No item 8. **Acceptabilidade da Proposta Vencedora**, subitens 8.1. e 8.3., para efetividade da disposição, há a necessidade de se indicar quais serão os preços máximos. Lembramos também que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2020, contempla disposições sobre a sua fixação.

181. No subitem 8.6., faltou inserir a exigência de comprovação de requisitos específicos de alguns dos itens licitados, tais como, o registro do produto na Anvisa ou o Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO.

No item 9. **Habilitação**, subitem 9.1., alínea “d”, houve o aperfeiçoamento da redação, na versão mais atualizada dos modelos da AGU, com a inclusão do *link* para consulta:

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

182. No subitem 9.8., também é recomendável a adoção da redação aperfeiçoada na versão mais atualizada dos modelos da AGU:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

183. Nos itens sobre Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica, reitera-se para a cuidadosa avaliação das exigências, a nota explicativa dos modelos da AGU:

Nota explicativa: É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. É fundamental que a Administração examine, **DIANTE DO CASO CONCRETO**, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

184. No item 9.10. Qualificação Econômico-financeira, subitem 9.10.4., quanto ao **percentual mínimo estabelecido**, cumpre reiterar, para a cuidadosa avaliação da orientação ali veiculada, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

***Nota explicativa:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.*

Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. **Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

185. Nessa mesma linha, também, o recente julgado do Tribunal de Contas da União:

431

1. A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2019, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e tendo por objeto a contratação de "serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a disponibilização de ambiente seguro com capacidade produtiva adequada para diagramação, impressão, manuseio, embalagem, rotulagem e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e materiais administrativos, destinados à realização de Exames, Avaliações e Aplicações de Pré-Testes do INEP, com a disponibilização de insumos e equipamentos". Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque o suposto direcionamento do certame em razão da "exigência contida no subitem 9.7.2.2 do edital, que estabelece, como critério de habilitação, patrimônio líquido (PL) de 5% do valor estimado da contratação, de R\$ 186.122.160,42, que é mais restritivo que o verificado no processo de contratação de serviços gráficos para o Enem (que teria previsto o percentual de 1,5%, ante o valor estimado de R\$ 147.836.496,33 e não teria sido atingido pela então vencedora do certame)". Realizada a oitiva do Inep, a autarquia apresentou os seguintes esclarecimentos: i) "o percentual respeitaria o limite do § 3º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e foi deliberado por meio de reunião técnica com a equipe de planejamento da contratação, considerando o valor da contratação, da ordem de R\$ 180 milhões de reais, e a necessidade de a gráfica a ser contratada possuir saúde financeira compatível"; e ii) "a exigência atinge somente as licitantes que apresentem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, de modo a assegurar à administração as condições necessárias à efetiva execução dos serviços". Apesar de considerar razoável o argumento de se exigir percentual superior de PL em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, a unidade técnica ponderou que, "considerando os resultados do Pregão 6.2016, relativos ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de 1,5% do valor estimado de R\$ 147.836.496,33, classificando-se por meio de dispositivo editalício alternativo, é provável que o percentual seja de difícil alcance pelos integrantes do mercado". Em seu voto, o relator endossou que, embora, em tese, seja razoável exigir percentual superior de patrimônio líquido em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, "há que se ter em mente a realidade do mercado". E justamente o resultado do Pregão 6.2016, relativo ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de PL de 1,5% do valor estimado de R\$ 147.836.496,33, seria, a seu ver, "um bom indicativo a ser considerado". Nesse sentido, deveria o Inep realizar "consulta a potenciais prestadores", no intuito de "harmonizar a segurança desejada à realidade do mercado gráfico, de modo a evitar restrição indevida à concorrência". Nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar procedente a representação, sem prejuízo de determinar à entidade a adoção de providências no sentido de limitar a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 1/2019 aos "serviços inadiáveis e apenas durante o período necessário à realização de novos certames destinados à sua substituição", em razão, entre outras irregularidades, da "exigência, como critério de habilitação, de patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, sem a realização de estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993".

Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

(Informativo de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020)

186. No item 9.11. **Qualificação Técnica**, reitera-se, para a devida observância, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

Nota Explicativa. A documentação relativa à qualificação técnica do licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Reitera-se o quanto já dito em relação às exigências de habilitação, as quais podem restringir-se a alguns itens específicos do edital, e devem ser justificadas no processo licitatório. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de

50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário):

187. No subitem 9.11.1., verifica-se equívoco na supressão da disposição seguinte, conforme modelos da AGU:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

188. Importante ressaltar que a disposição em tela, atende ao orientado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 914/2019-Plenário, conforme salientado na nota explicativa dos modelos da AGU e por isso, precisa ser complementado.

189. No item 17. Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, subitem 17.4., reiteram-se as observações já feitas, sobre o prazo de vigência, na análise do Termo de Referência.

3.3 Da Ata de Registro de Preços

190. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

191. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.

192. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

193. No item 1. Do Objeto, verifica-se a necessidade de retificação do objeto descrito.

194. No item Dos Preços, Especificações e Quantitativos, verifica-se a indevida omissão da disposição seguinte, conforme modelos da AGU:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

195. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação.

196. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

197. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

198. Na Cláusula Décima Sétima – Fore, há equívoco na alusão à Comarca, que se refere a delimitação da competência territorial no âmbito da Justiça Estadual.

199. Como cediço, a competência para julgamento de ações envolvendo a União é da Justiça Federal.

200. Por seu turno, a delimitação territorial de competências territoriais da Justiça Federal é feita em Seções Judiciárias.

4. CONCLUSÃO

201. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

202. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos:

- I) Observância regularidade da autuação do processo;
- II) No planejamento da contratação:
 - complementação com a pesquisa da legislação aplicável ao objeto licitado; e
 - complementação com documentação que embasou a estimativa quantitativa;
- III) Complementação dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto licitado;
- IV) Na instrução processual, providenciar:
 - formalização da autorização para abertura da licitação;
 - complementação da pesquisa de preços;
 - observância das incumbências do Órgão Gerenciador;
- V) Quanto às minutas, análise das considerações e eventual retificação ou complementação dos itens

sobre:

- a) No Termo de Referência, objeto, reajuste, e critérios de seleção do fornecedor;
- b) Na minuta de edital, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade da proposta vencedora, habilitação, e termo de contrato;
- c) Na minuta da Ata de Registro de Preços, objeto, e preços, especificações; e
- d) Na minuta de Termo de Contrato, foro.

203. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

204. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

São Paulo, 22 de março de 2022.

MARA TIEKO UCHIDA
ADVOGADA DA UNIÃO
MATR.SIAPE Nº 1312022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044000815202289 e da chave de acesso 90ea8d10

Documento assinado eletronicamente por MARA TIEKO UCHIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 847667411 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARA TIEKO UCHIDA. Data e Hora: 22-03-2022 11:40. Número de Série: 31150710890572768702044973684. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

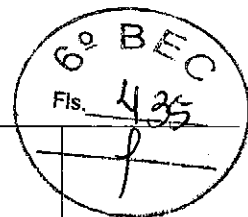


TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico Nº 02/2022
Processo Administrativo NUP: 64044.000815/2022-89

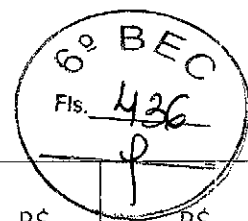
1. OBJETIVO

1.1 Aquisição de materiais de expediente e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

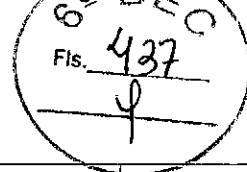
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	6º BEC QNT	7º BIS QNT	1ª Bda QNT	UND FORN	PREÇO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO INSTANTÂNEO LÍQUIDO, PESO 05 GRAMAS, COM PESO 05 GRAMAS, COM BICO APLICADOR. ACONDICIONAMENTO; EMBALAGEM INDIVIDUAL. IDEAL PARA PORCELANA, METAL, BORRACHA, COURO, MADEIRA, PLÁSTICO, PARA APLICAÇÕES PRECISAS POIS ALCANÇA OS LUGARES MAIS DIFÍCEIS. SIMILAR SUPER BOND OU SUPERIOR QUALIDADE.	100	150	300	UND	R\$ 9,82	R\$ 5.401,00
2	ALFINETE PARA MAPA REDONDO COLORIDA 9,5 MM, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, O, FORMATO CABEÇA REDONDO, APLICAÇÃO CÓDIGO CAIXA COM 100 UNIDADES. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	100	300	CX	R\$ 21,91	R\$ 10.955,00
3	ALVO MILITAR A2, EM PAPEL CARTÃO, DIMENSÃO 100X50 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	150	200	250	PCT	R\$ 36,30	R\$ 21.780,00



4	APAGADOR MAGNÉTICO PARA QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO REFORÇADO ANTIDERRAPANTE, ALMOFADA DE FELTRO DE 2 MM NO MÍNIMO SUPER MACIO E RESISTENTE, DIMENSÕES 143X50X28 MM, COMPOSIÇÃO DDE POLIPROPILENO, COMPARTIMENTO PARA 02 PINCÉIS (NÃO INCLUSO) EMBALADO INDIVIDUALMENTE. COM IMÃ POTENTE.	100	150	150	UND	R\$ 14,63	R\$ 5.852,00
5	APONTADOR CORPO EM PLÁSTICO COM LÂMINAS DE AÇO TEMPERADO COM EXCELENTE FIO DE CORTE, PARA LÁPIS, APONTADOR COM DEPÓSITO QUE EVITA SUJEIRA.	100	200	150	UND	R\$ 12,60	R\$ 5.670,00
6	BARBANTE 100% ALGODÃO, 8 FIOS , COM 305 METROS. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS FORA DA EMBALAGEM OU SEM O NOME DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO. CERTIFICADA E REGISTRADA PELO INMETRO.	100	175	250	ROLO	R\$ 23,16	R\$ 12.159,00
7	BLOCO PARA RECADO - AUTOADESIVO, COR: AMARELO, IDEAL PARA PEQUENAS ANOTAÇÕES E LEMBRETES, REICLÁVEL, MEDINDO 38 MM X 50MM, COM 400 FOLHAS. PACOTE COM 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA.	300	300	500	PCT	R\$ 21,63	R\$ 23.793,00
8	BLOCO PARA RECADO - AUTOADESIVO, COR: AMARELO, IDEAL PARA PEQUENAS ANOTAÇÕES E LEMBRETES, REICLÁVEL, MEDINDO 76 MM X 102 MM, COM 100 FOLHAS.	300	300	500	UND	R\$ 16,49	R\$ 18.139,00
9	BOBINA DE FILME EM PVC, ESTICÁVEL, UTILIZANDO PARA EMBALAR ALIMENTOS, INODORO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, BOBINA MEDINDO 28CMX300M.	1000	1500	400	UND	R\$ 70,11	R\$ 203.319,00
10	BORRACHA PARA GRAFITE , COR BRANCA, CAIXA COM 40 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: BORRACHA RESINAS,SINTÉTICAS, PLASTIFICANTES, CARGAS E PIGMENTOS. PRODUTO NÃO PERECÍVEL. BORRACHA ATÓXICA. CINTA: PAPEL CARTÃO E TINTA OFF SET. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS FORA DA EMBALAGEM OU SEM O NOME DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO. CERTIFICADA E REGISTRADA PELO INMETRO.	100	80	250	CX	R\$ 68,48	R\$ 29.446,40
11	CAIXA ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa EM POLIPROPILENO, TAMANHO 440 X 180 X 270 MM, PARA ORGANIZAÇÃO GERAL COR PRETA. COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001, PESO 450 KG.	1000	120	2000	UND	R\$ 33,00	R\$ 102.960,00

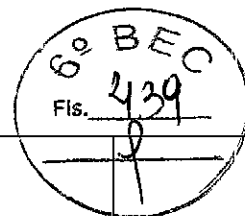


12	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL DUPLA (ENTRADA E SAÍDA), DE DOCUMENTOS EM POLIESTIRENO MED.355 X 253X 80CM , PESO: 0528KG COR FUMÊ. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	120	150	UND	R\$ 80,97	R\$ 29.958,90
13	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL SIMPLES (ENTRADA E SAÍDA), DE DOCUMENTOS EM POLIESTIRENO MED.356 X 250X 45CM , PESO: 0270KG COR FUMÊ. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	120	150	UND	R\$ 56,68	R\$ 20.971,60
14	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL TRIPLA (ENTRADA E SAÍDA), DE DOCUMENTOS EM POLIESTIRENO MED.355 X 253X 120CM , PESO: 0792KG COR FUMÊ. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	120	150	UND	R\$ 149,00	R\$ 55.130,00
5	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO, REVESTIDO EM CARTÃO KRAFT NATURAL ONDULADO, DUPLEX, GRAMATURA MÍNIMA DE 435 G/M2; MEDINDO APROXIMADAMENTE 365 X 140 X 255 MM, ESPESSURA: 2,8 NA COR PARDA. CAIXA DESMONTÁVEL, COM IMPRESSÃO EM 3 LADOS PARA IDENTIFICAÇÃO.	1000	1200	3000	UND	R\$ 14,51	R\$ 75.452,00
16	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA; DIMENSÕES 120 X 86 MM; LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDE, COR PRETA.	100	80	150	UND	R\$ 49,77	R\$ 16.424,10
17	CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR AZUL, PONTA POLIÉSTER 2.0MM.	100	150	200	UND	R\$ 10,98	R\$ 4.941,00
18	CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR PRETA, PONTA POLIÉSTER 2.0MM.	100	150	350	UND	R\$ 10,98	R\$ 6.588,00
19	CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR VERMELHA, PONTA POLIÉSTER 2.0MM.	100	150	350	UND	R\$ 11,58	R\$ 6.948,00
20	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA DE AÇO INOX 0.4 MM, COR PRETA OU AZUL..	5000	6000	5000	UND	R\$ 11,58	R\$ 185.280,00
21	CANETA MARCA TEXTO SUPER GEL , TINTA GEL NA COR AMARELA.	1500	2000	500	UND	R\$ 15,43	R\$ 61.720,00



22	CANETA MARCA TEXTO SUPER GEL , TINTA GEL NA COR ROSA.	1500	2000	500	UND	R\$ 15,43	R\$ 61.720,00
23	CANETA MARCA TEXTO SUPER GEL , TINTA GEL NA COR VERDE.	1500	2000	500	UND	R\$ 15,36	R\$ 61.440,00
24	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE ALTA DURABILIDADE NA COR AZUL.	1500	2000	500	UND	R\$ 11,40	R\$ 45.600,00
25	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE ALTA DURABILIDADE NA COR LARANJA.	1500	2000	500	UND	R\$ 11,40	R\$ 45.600,00
26	CAPA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 330 MM, LARGURA 216 MM, ESPESSURA 3 MM. OU DE MELHOR QUALIDADE.	2000	2000	3000	UND	R\$ 1,96	R\$ 13.720,00
27	CAPA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO PVC, COR PRETA, LARGURA 220 MM, ALTURA 330 MM , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OFÍCIO II . OU DE MELHOR QUALIDADE.	2000	2000	3000	UND	R\$ 3,65	R\$ 25.550,00
28	CAPA PROCESSO, MATERIAL PAPEL OFF SET, COR CAPA BRANCA, GRAMATURA 240 G/M2, APRESENTAÇÃO CAPA E CONTRACAPA, COM TIMBRE, COR IMPRESSÃO PRETA, TIPO PAPEL LISO, COMPRIMENTO 327 MM, LARGURA 235 MM - (PADRÃO SETOR SAMME). OU DE MELHOR QUALIDADE.	1000	1000	2000	UND	R\$ 4,19	R\$ 16.760,00
29	CLIFE NIQUELADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, TAMANHO 3, FLEXIVEL E RESISTENTE, SEM REBARBAS, ALTA DURABILIDADE, FORMATO PARALELO CAIXA COM 100 UNID. EMBALADOS EM SACOS INVIOLÁVEIS.	1000	1200	800	CX	R\$ 8,33	R\$ 24.990,00
30	CLIFE NIQUELADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, TAMANHO 4, FLEXIVEL E RESISTENTE, SEM REBARBAS, ALTA DURABILIDADE, FORMATO PARALELO CAIXA COM 50 UNID. EMBALADOS EM SACOS INVIOLÁVEIS.	1000	1200	800	CX	R\$ 9,42	R\$ 28.260,00

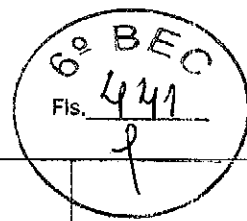
31	CLIQUE NIQUELADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, TAMANHO 6, FLEXIVEL E RESISTENTE, SEM REBARBAS, ALTA DURABILIDADE, FORMATO PARALELO CAIXA COM 50 UNID. EMBALADOS EM SACOS INVIOVÁVEIS.	1000	1200	800	CX	R\$ 10,60	R\$ 31.800,00
32	CLIQUE NIQUELADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, TAMANHO 8, FLEXÍVEL E RESISTENTE, SEM REBARBAS, ALTA DURABILIDADE, FORMATO PARALELO CAIXA COM 25 UNID. EMBALADOS EM SACOS INVIOVÁVEIS.	1000	1200	800	CX	R\$ 15,15	R\$ 45.450,00
33	COLA EM BASTÃO, MATERIAL PLÁSTICO, PESO 8 GR, APLICAÇÃO PAPEL, COLA EM BASTÃO PRODUZIDAS COM PLÁSTICO 100%.	200	350	300	UND	R\$ 10,27	R\$ 8.729,50
34	COLA PLÁSTICA, MATERIAL BASE PVA LAVÁVEL, APRESENTAÇÃO FRASCO COM BICO APLICADOR, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL/CORTIÇA E MATERIAL POROSO FRASCO 90 G. OU DE MELHOR QUALIDADE.	300	350	350	UND	R\$ 10,27	R\$ 10.270,00
35	COLCHETE FIXAÇÃO, MATERIAL GALVANIZADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, REFERÊNCIA Nº 3 CAIXA 100 UNID. OU DE MELHOR QUALIDADE.	1000	1800	350	CX	R\$ 11,87	R\$ 37.390,50
36	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, 180ML, COR BRANCO OU TRANSPARENTE , ATÓXICO, NÃO RECICLADO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ALTA RESISTÊNCIA A QUEBRA, LIVRE DE BPA, COM FRISOS NO CORPO, SEM SALIÊNCIAS NA BORDA E SEM RACHADURAS. O PESO POR CENTO (100) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR AO PESO DESCRITO NA NORMA NBR 14.865/2012. A PRODUÇÃO DEVERÁ SER DE ACORDO COM A NORMA NBR 14.865/2012 E QUE POSSUA O CERTIFICADO DA NORMA 22000:2006 "SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS". EMBALAGEM EM PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	2000 0	3500 0	3000	PCT	R\$ 5,53	R\$ 320.740,00



37	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, 300 ML, COR BRANCO OU TRANSPARENTE , ATÓXICO, NÃO RECICLADO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ALTA RESISTÊNCIA A QUEBRA, LIVRE DE BPA, COM FRISOS NO CORPO, SEM SALIÊNCIAS NA BORDA E SEM RACHADURAS. O PESO POR CENTO (100) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR AO PESO DESCRITO NA NORMA NBR 14.865/2012. A PRODUÇÃO DEVERÁ SER DE ACORDO COM A NORMA NBR 14.865/2012 E QUE POSSUA O CERTIFICADO DA NORMA 22000:2006 "SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS". EMBALAGEM EM PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	1000 0	2000 0	3000	PCT	R\$ 9,78	R\$ 322.740,00
38	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, 50 ML, COR BRANCO OU TRANSPARENTE , ATÓXICO, NÃO RECICLADO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ALTA RESISTÊNCIA A QUEBRA, LIVRE DE BPA, COM FRISOS NO CORPO, SEM SALIÊNCIAS NA BORDA E SEM RACHADURAS. O PESO POR CENTO (100) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR AO PESO DESCRITO NA NORMA NBR 14.865/2012. A PRODUÇÃO DEVERÁ SER DE ACORDO COM A NORMA NBR 14.865/2012 E QUE POSSUA O CERTIFICADO DA NORMA 22000:2006 "SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS". EMBALAGEM EM PLÁSTICO, PACOTE 100 UNIDADES.	1000	3000	3000	PCT	R\$ 5,52	R\$ 38.640,00
39	CORRETIVO LÍQUIDO Á BASE DE ÁGUA , ATÓXICO E INODORO, SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, EMBALAGEM EM POLIETILENO , VOLUME 18 ML. CERTIFICADO PELO INMETRO E NORMATIZADO PELA NBR 3824/38249029). NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS FORA DA EMBALAGEM OU SEM O NOME DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO. CERTIFICADA E REGISTRADA PELO INMETRO.	500	800	250	FR	R\$ 6,97	R\$ 10.803,50
40	ELÁSTICO, MATERIAL LÁTEX, COR PRETA TAMANHO Nº 18, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO CAIXA 25 GR. OU DE MELHOR QUALIDADE. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	300	350	CX	R\$ 11,78	R\$ 8.835,00
41	EMBALAGEM, TIPO:QUENTINHA, MATERIAL: ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA, Nº 8, CAIXA COM 50 UND	500	1000	1000	CX	R\$ 65,48	R\$ 163.700,00

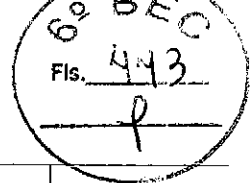


42	ENVELOPE BRANCO. 130 G, FORMATO 270 MM X 360 MM, PADRÃO A4. SIMILAR: CELUCAT, WORLD POST OU SUPERIOR QUALIDADE. ENVELOPE BRANCO, 130G, FORMATO 270MMX360MM, PADRÃO A4. SIMILAR: CELUCAT, WORLD POST OU SUPERIOR QUALIDADE.	1000	800	1000	UND	R\$ 4,17	R\$ 11.676,00
43	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, 75 G, FORMATO 310X410 MM, PADRÃO A4. SIMILAR CELUCAT, ROMITEC OU SUPERIOR QUALIDADE. ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, 75G, FORMATO 240X340MM, PADRÃO A4. SIMILAR: CELUCAT, ROMITEC OU SUPERIOR QUALIDADE.	1000	1000	1000	UND	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
44	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 110 G/M2, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 340 MM, COR PARDA, LARGURA 240 MM - CX C/ 500 UNIDADES. OU DE MELHOR QUALIDADE.	200	500	1000	CX	R\$ 379,18	R\$ 644.606,00
45	ESTILETE 18 MM, CORPO EM PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO, SISTEMA DE TRAVA FACILITANDO O CORTE; LÂMINA COM 8 PONTAS DE CORTE RENOVÁVEL; LÂMINA COM FÁCIL REMOÇÃO PARA RENOVAÇÃO, OU DE MELHOR QUALIDADE.	200	300	350	UND	R\$ 22,50	R\$ 19.125,00
46	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO NA COR PRETA, REMOVE GRAMOS Nº 10, 24/6, E 26/6. COM DIMENSÕES: 56X38X45 MM, PESO 25GR, TIPO PIRANHA, CAIXA COM 01 UNIDADE. OU DE MELHOR QUALIDADE.	200	300	250	UND	R\$ 27,88	R\$ 20.910,00
47	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO NA COR PRETA, REMOVE GRAMOS Nº 10, 24/6, E 26/6. COM DIMENSÕES: 56X38X45 MM, PESO 25GR, TIPO PIRANHA, OU DE MELHOR QUALIDADE.	200	300	250	UND	R\$ 9,68	R\$ 7.260,00
48	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPRIMENTO DE 12 CM, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	300	250	UND	R\$ 5,90	R\$ 3.835,00
49	FITA ADESIVA DUPLA FACE, FIXA FORTE, (BANANA), MEDIDA 25 MM X 2 M. SIMILAR: 3M OU SUPERIOR QUALIDADE.	10	150	500	ROLO	R\$ 31,15	R\$ 20.559,00

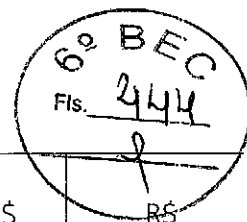


50	FITA ADESIVA DUREX, CONSTITUÍDA DE UM DORSO DE FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO (BOPP) TRATADO E ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA, COR TRANSPARENTE, CONFECCIONADA EM FILME PLÁSTICO ESPESSO E COM ADESIVO Á BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA, LARGURA 12 MM, COMPRIMENTO 50 M, MAIOR ADESÃO INSTANTÂNEA, PACOTE COM 4 UNIDADES, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS FORA DA EMBALAGEM OU SEM O NOME DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO. CERTIFICADA E REGISTRADA PELO INMETRO.	10	150	500	ROLO	R\$ 52,78	R\$ 34.834,80
51	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE ESPECIALMENTE TRATADO, COMPOSTA DE ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA, 48MM X 50 M, APLICAÇÃO MULTIUSO, COR BEGE,. PACOTE COM 2 UNIDADES, RESISTENTE A TEMPERATURA :50°C/40MIN, FACILMENTE RASGÁVEL A MÃO, RESISTÊNCIA AO ESTIRAMENTO, FÁCIL REMOÇÃO E ISENÇÃO DE RESÍDUOS EM ATÉ 24 HORAS APÓS SUA APLICAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS FORA DA EMBALAGEM OU SEM O NOME DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO. CERTIFICADA E REGISTRADA PELO INMETRO.	500	1000	500	UND	R\$ 27,79	R\$ 55.580,00
52	FITA PLÁSTICA GOMADA PARA EMPACOTAMENTO 50MM X 50M. OU DE MELHOR QUALIDADE.	200	100	500	UND	R\$ 9,62	R\$ 7.696,00
53	GRAMPEADOR DE GRANDE CAPACIDADE EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA E QUE UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS.	500	700	350	UND	R\$ 161,63	R\$ 250.526,50
54	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 23/10 CAIXA COM 1000 UND. OU DE MELHOR QUALIDADE.	200	500	350	CX	R\$ 11,10	R\$ 11.655,00
55	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 23/8 CAIXA COM 1000 UND. OU DE MELHOR QUALIDADE.	200	350	350	CX	R\$ 11,63	R\$ 10.467,00

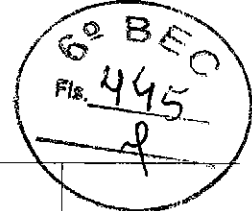
56	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL AÇO NIQUELADO, COMPRIMENTO 80 MM, TIPO LINGUETA, APLICAÇÃO PASTA CARTOLINA CAIXA COM 50 UNID. OU DE MELHOR QUALIDADE.	1000	1500	350	CX	R\$ 28,12	R\$ 80.142,00
57	GUARDANAPO DE PAPEL 18X20. PACOTE COM 50 UNIDADES 100% FIBRAS NATURAIS OU DE MELHOR QUALIDADE.	1000 0	1500 0	2000	PCT	R\$ 3,20	R\$ 86.400,00
58	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, 24 X 24, EXTRA MACIO, FOLHA DUPLA. PACOTE COM 50 UNIDADES 100% FIBRAS NATURAIS, CAIXA COM 50 PACOTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	1000 0	1500 0	2000	PCT	R\$ 3,80	R\$ 102.600,00
59	IDENTIFICADOR DE CHAVES. CHAVEIRO, COM IDENTIFICAÇÃO, EMPLÁSTICO COLORIDO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	1000	800	350	PCT	R\$ 37,97	R\$ 81.635,50
60	LACRE SEGURANÇA, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 27 CM, APLICAÇÃO FECHAMENTO DE PORTAS, TIPO ESPINHA DE PEIXE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NUMERADO, COR AZUL. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	500	2000	UND	R\$ 37,70	R\$ 98.020,00
61	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA DE MADEIRA MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E CERTICADOO, MATÉRIA CARGA GRAFITE PRETO Nº 2, DIÂMETRO CARGA 2 MM, DUREZA B, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, DIÂMETRO CORPO 7 MM, COMPRIMENTO TOTAL 17 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PONTA - CAIXA COM 144 UNID.	100	150	3000	CX	R\$ 61,67	R\$ 200.427,50
62	LIVRO ATA CAPA DURA, MATERIAL PAPEL OFFSET, QUANTIDADE FOLHAS 100 FLS, IMPRESSO NA CAPA PARA ESCREVER NOME DA EMPRESA ,ENDEREÇO, CIDADE.....GRAMATURA 56G/M2, FORMATO 205 X 300MM, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC, FOLHAS NUMERADAS. FABRICANTE.	500	500	350	UND	R\$ 48,17	R\$ 65.029,50
63	LIVRO ATA CAPA DURA, MATERIAL PAPEL OFFSET, QUANTIDADE FOLHAS 200 FLS, IMPRESSO NA CAPA PARA ESCREVER NOME DA EMPRESA ,ENDEREÇO, CIDADE.....GRAMATURA 56G/M2, FORMATO 205 X 300MM, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC, FOLHAS NUMERADAS.	100	80	350	UND	R\$ 68,63	R\$ 36.373,90



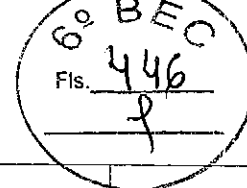
64	LIVRO PROTOCOLO, MATERIAL PAPEL OFF-SET, QUANTIDADE FOLHAS 104 FL, DIMENSÕES 153 X 216 MM, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO FSC, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, TIPO CAPA DURA, IMPRESSO NA CAPA PARA ESCREVER NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO, CIDADE....., MATERIAL CAPA PAPELÃO, GRAMATURA FOLHAS 56 G/M2.	1000	1000	350	UND	R\$ 89,33	R\$ 209.925,50
65	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR PRETA, PONTA DE ACRÍLICO DE 4,0MM, NÃO RECARREGÁVEL, ESPESSURA DA ESCRITA 2,00MM, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, TINTA A BASE DE ÁLCOOL COM ALTA FIXAÇÃO E RESISTENTE A ÁGUA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	300	200	350	UND	R\$ 11,60	R\$ 9.860,00
66	OBREIA AUTOADESIVA, DIÂMETRO 20 MM, COR BRANCA, ROLO COM 1.000 UNIDADES, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	30	50	ROLO	R\$ 83,30	R\$ 7.497,00
67	OBREIA AUTOADESIVA, DIÂMETRO 20 MM, COR PRETA, ROLO COM 1.000 UNIDADES, EMBALAGEM INDIVIDUAL	100	120	50	ROLO	R\$ 106,00	R\$ 28.620,00
68	ORGANIZADOR DE MESA FUMÊ COM PORTA LÁPIS, CLIPS, LEMBRETE COM PAPEL BRANCO 740.1, DIMENSÕES 232 X 79 X 90, CAIXA COM 1 UNIDADE. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	120	350	UND	R\$ 91,60	R\$ 52.212,00
69	ORGANIZADOR INJETADO DE ESCRITÓRIO EM POLIESTIRENO PARA DOCUMENTOS TRIPLO, TAMANHO 328 X 117 X 300 MM, PESO: 1.090KG, COR CRISTAL. POSSUI TRÊS ESPAÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, LIVROS E REVISTAS.	100	100	350	UND	R\$ 165,45	R\$ 90.997,50
70	PAPEL A4 FOTOGRÁFICO DE ALTA DEFINIÇÃO RESISTENTE A ÁGUA COMP. 297 X LARG. 210MM CX C/ 10 FL. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	250	600	CX	R\$ 49,46	R\$ 46.987,00
71	PAPEL A4, MATERIAL DE PAPEL ALCALINO, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA JATO DE TINTA, GRAMATURA 75 G/M2, RESMA COM 500 FOLHAS, NA COR BRANCA.	5000	8000	5000	UND	R\$ 30,71	R\$ 552.780,00



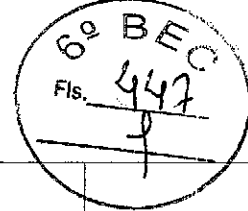
72	PAPEL ALMAÇO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 75 G/M2, COMPRIMENTO 310 MM, TIPO COM PAUTA E MARGEM. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	300	600	UND	R\$ 46,94	R\$ 46.940,00
73	PAPEL AUTOADESIVO, MATERIAL PLÁSTICO ADESIVO, TIPO CONTACT, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 10 M, LARGURA 45 CM ROLO COM 10 M. OU DE MELHOR QUALIDADE.	300	500	500	ROLO	R\$ 57,37	R\$ 74.581,00
74	PAPEL CARTÃO BRANCO TRIPLEX 300 G/M2 FORMATO "BB" 660 X 690 MM, PCT C 125 FLS.	200	300	500	PCT	R\$ 121,47	R\$ 121.470,00
75	PAPEL COUCHÉ TAM. A4, FORMATO 210X297MM, GRAMATURA 115 G/M2, CAIXA COM 100 FOLHAS NA COR BRANCA BRILHANTE. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	200	600	PCT	R\$ 61,73	R\$ 55.557,00
76	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 2 DOBRAS, PACOTE COM 1.000 FOLHAS.	5000	8000	6000	PCT	R\$ 25,43	R\$ 483.170,00
77	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO, TAMANHO OFICIO, MATERIAL POLIPROPILENO, 335MM X 245MM, LOMBADA 20 MM, COR FUMÊ, ESPESSURA DE 0,60 MM, RESISTENTE, COM ELÁSTICO.	200	150	500	UND	R\$ 6,65	R\$ 5.652,50
78	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO, TAMANHO OFICIO, MATERIAL POLIPROPILENO, 335MM X 245MM, LOMBADA 20 MM, COR TRANSPARENTE, ESPESSURA DE 0,60 MM, RESISTENTE, COM ELÁSTICO.	200	200	500	UND	R\$ 7,83	R\$ 7.047,00
79	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO, TAMANHO OFICIO, MATERIAL POLIPROPILENO, 335MM X 245MM, LOMBADA 20 MM, COR NEON AZUL, TEXTURA CAMURÇA, ESPESSURA DE 0,60 MM, RESISTENTE, COM ELÁSTICO.	200	200	500	UND	R\$ 19,60	R\$ 17.640,00
80	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA - TIPO SUSPENSA, COM HASTES PLÁSTICAS (JÁ COLOCADAS), COM ETIQUETAS, VISORES PARA IDENTIFICAÇÃO, 100% PLÁSTICA (PP), ESPESSURA DE 0,25MM, DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO 360 MM DE LARGURA X 245MM DE ALTURA, COR AZUL.	100	150	500	UND	R\$ 3,46	R\$ 2.595,00



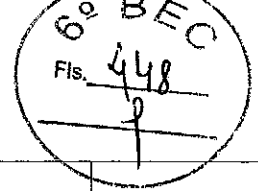
81	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA - TIPO SUSPensa, COM HASTES PLÁSTICAS (JÁ COLOCADAS), COM ETIQUETAS, VISORES PARA IDENTIFICAÇÃO, 100% PLÁSTICA (PP), ESPESSURA DE 0,25MM, DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO 360 MM DE LARGURA X 245MM DE ALTURA, COR PRETA.	100	150	500	UND	R\$ 3,46	R\$ 2.595,00
82	PASTA CARTOLINA, MATERIAL CARTOLINA PLASTIFICADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO. OU DE MELHOR QUALIDADE.	300	200	500	UND	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
83	PASTA CARTOLINA, MATERIAL CARTOLINA PLASTIFICADA, TIPO COM FERRAGEM COMPRIMENTO 330 MM, LARGURA 235 MM, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ELÁSTICO. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	200	500	UND	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
84	PASTA CATÁLOGO EM PVC, DIMENSÕES 245 X 335 X 20MM, COR PRETA, COMPOSIÇÃO: PVC LAMINADO 0,18MM, PAPELÃO PARDO 1,0MM , PVC LAMINADO CRISTAL TRANSPARENTE 0,15MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 100 ENVELOPES PLÁSTICOS COM 4 COLCHETES E VISOR, NA COR PRETA.	150	300	500	UND	R\$ 38,12	R\$ 36.214,00
85	PASTA CATÁLOGO EM PVC, DIMENSÕES 245 X 335 X 20MM, COR PRETA, COMPOSIÇÃO: PVC LAMINADO 0,18MM, PAPELÃO PARDO 1,0MM , PVC LAMINADO CRISTAL TRANSPARENTE 0,15MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 30 ENVELOPES PLÁSTICOS COM 4 COLCHETES E VISOR, NA COR PRETA.	150	300	500	UND	R\$ 38,20	R\$ 36.290,00
86	PASTA PLÁSTICA A4 POLIPROPILENO 0,20 C/ CANALETA , COR CRISTAL OU FUME.	100	100	500	UND	R\$ 3,20	R\$ 2.240,00
87	PASTA PLÁSTICA EM L PP ESPESSURA MÍNIMA 0,15 OFÍCIO, COR CRISTAL PREM. C/VISOR 1436 CHIES IDEAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, TRABALHOS, RELATÓRIOS, SEPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, MEDIDA 230MM X 335MM , PRODUZIDO C/ PLÁSTICO ESPECIAL POLIPROPILENO FOSCO ANTIRREFLEXO, O IMPRESSO NÃO GRUDA NO PLÁSTICO.	1000	1300	2000	UND	R\$ 1,98	R\$ 8.514,00



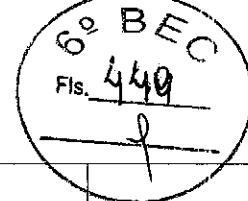
88	PASTA ARQUIVO, MATERIAL: CARTÃO PRENSADO COM REVESTIMENTO PVC, TIPO: AZ, LARGURA: 280 MM, ALTURA: 350 MM, LOMBADA: 80 MM, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2: PRENDEDOR INTERNO FECHO COM ALAVANCA, DOIS FUROS.	100	100	500	UND	R\$ 32,00	R\$ 22.400,00
89	PERCEVEJO LATONADO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 10 MM CAIXA COM 100 UNIDADES.	100	150	500	CX	R\$ 27,46	R\$ 20.595,00
90	PERFURADOR DE PAPEL DOIS FUROS, DIMENSÕES 115 X 240 X 260MM; ABERTURAS 13MM; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO 100 FOLHAS; DISTÂNCIA ENTRE FUROS 80MM; DISTÂNCIA DE MARGEM 8MM; PESO 3,2KG; BASE E CABO FERRO FUNDIDO; BASE PLÁSTICO RECICLÁVEL. OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	40	100	UND	R\$ 86,00	R\$ 16.340,00
91	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO PEQUENO, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 50 FL, FUNCIONAMENTO MANUAL. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	300	200	UND	R\$ 31,95	R\$ 19.170,00
92	PILHA ALCALINA C MÉDIA 1,5VCC TAMANHO AA: ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO.	200	400	350	UND	R\$ 2,46	R\$ 2.337,00
93	PILHA ALCALINA D GRANDE 1,5VCC TAMANHO D: ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO.	200	500	350	UND	R\$ 6,46	R\$ 6.783,00
94	PILHA ALCALINA PALITO COM TECNOLOGIA POWERCHECK QUE FACILITA A VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENERGIA RESTANTE EM CADA PILHA 1,5VCC TAMANHO AAA.	200	500	350	UND	R\$ 16,50	R\$ 17.325,00
95	PINCEL MARCADOR ATÔMICO NA COR AZUL ,TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES E PONTA INDEFORMÁVEL DE POLIÉSTER, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL , MATERIAL PLÁSTICO.	100	300	300	UND	R\$ 10,75	R\$ 7.525,00



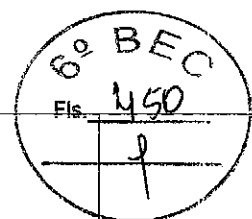
96	PINCEL MARCADOR ATÔMICO NA COR PRETA ,TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES E PONTA INDEFORMÁVEL DE POLIÉSTER, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL , MATERIAL PLÁSTICO.	100	300	300	UND	R\$ 10,75	R\$ 7.525,00
97	PINCEL MARCADOR ATÔMICO NA COR VERMELHA ,TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES E PONTA INDEFORMÁVEL DE POLIÉSTER, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL , MATERIAL PLÁSTICO.	100	300	300	UND	R\$ 10,75	R\$ 7.525,00
98	PINCEL MARCADOR ATÔMICO NA COR VERDE ,TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES E PONTA INDEFORMÁVEL DE POLIÉSTER, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL , MATERIAL PLÁSTICO.	100	300	300	UND	R\$ 10,75	R\$ 7.525,00
99	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PONTA REDONDA FINA,NÃO TÓXICA,POSSIBILITA ESCRITA NA MAIORIA DAS SUPERFÍCIES, SECAGEM RÁPIDA, TINTA INODORA, RESISTENTE A ÁGUA, SHARPIE - CAIXA C/ 12 UNIDADES.	100	300	300	CX	R\$ 79,13	R\$ 55.391,00
100	PRANCHETA PORTÁTIL ACRÍLICO, COM PRESILHA DE PRESSÃO E PROTEÇÃO DO PAPEL, PRENDEDOR DE METAL, ESCALA MÉTRICA E POLEGADA NAS LATERAIS, DISPOSITIVO PARA PENDURAR.	200	500	500	UND	R\$ 48,48	R\$ 58.176,00
101	PRENDEDOR DE PAPEL, CORPO METAL EM PINTURA EPÓXI, E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDIDO 10 MM.	200	500	500	UND	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00
102	PRENDEDOR DE PAPEL, CORPO METAL EM PINTURA EPÓXI, E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDIDO 20 MM.	200	300	500	UND	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
103	PRENDEDOR DE PAPEL, CORPO METAL EM PINTURA EPÓXI, E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDIDO 32 MM.	200	300	500	UND	R\$ 4,17	R\$ 4.170,00
104	PRENDEDOR DE PAPEL, CORPO METAL EM PINTURA EPÓXI, E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDIDO 51 MM.	200	300	500	UND	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00



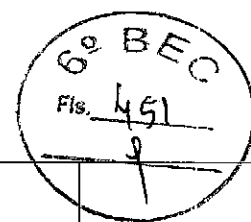
105	QUADRO BRANCO MEDINDO 0,90 X 120 CM, SUPERFÍCIE DE MELANINA SUAVE E DURÁVEL, FÁCIL DE APAGAR. MOLDURA DE ALUMÍNIO, SUPORTE EM ALUMÍNIO PARA APAGADOR E MARCADOR.	10	20	50	UND	R\$ 978,67	R\$ 78.293,60
106	REGISTRADOR AZ, MATERIAL PAPELÃO Prensado UN, LARGURA 85 MM, COMPRIMENTO 190MM, ALTURA 280 MM, NÚMERO FUROS 2. OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	20	100	UND	R\$ 55,47	R\$ 7.211,10
107	RÉGUA DE 30CM INJETADA EM POLIESTIRENO, SUPER RESISTENTE(ESPESSURA DE 3,4MM) E DIMENSÕES 310 X 34 X 3 MM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO CM/POL, TIPO MATERIAL FLEXÍVEL.	200	450	300	UND	R\$ 4,47	R\$ 4.246,50
108	RÉGUA DE 50CM INJETADA EM POLIESTIRENO, SUPER RESISTENTE, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO CM/POL, TIPO MATERIAL FLEXÍVEL.	200	450	300	UND	R\$ 7,78	R\$ 7.391,00
109	SACO PLÁSTICO POLIETILENO VIRGEM, TRANSPARENTE COM MEDIDA DE 30X40 CM, COM ESPESSURA DE 0,05 CM - PCT C/ 1 KG, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	1000	500	PCT	R\$ 82,17	R\$ 131.472,00
110	SACO PLÁSTICO POLIETILENO VIRGEM, TRANSPARENTE MEDIDA DE 40X60 CM, COM ESPESSURA DE 0,05 CM - PCT C/ 1 KG, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	1000	500	PCT	R\$ 91,17	R\$ 145.872,00
111	SULFITE ALCALINO, PAPEL A4, GRAMATURA: 75G/M2, TAMANHO: 297 MM X 210 MM, COR BRANCA. ACONDICIONAMENTO: RESMA DE 500 FOLHAS. SIMILAR: CHAMEX, HP OU SUPERIOR QUALIDADE.	5000	6000	6000	UND	R\$ 38,95	R\$ 662.150,00
112	TESOURA COM CABO EM POLIPROPILENO E LÂMINA REFORÇADA EM AÇO INOX QUE GARANTE SUA DURABILIDADE, COR PRETO, COMPRIMENTO DA LÂMINA 132MM.	100	300	200	UND	R\$ 41,98	R\$ 25.188,00
113	TESOURA COM CABO EM POLIPROPILENO E LÂMINA REFORÇADA EM AÇO INOX QUE GARANTE SUA DURABILIDADE, COR PRETO, COMPRIMENTO DA LÂMINA 195MM.	100	300	200	UND	R\$ 66,78	R\$ 40.068,00
114	TINTA CARIMBO, COMPOSIÇÕES BASE ÓLEO, COR PRETA FRASCO COM 40 ML. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	550	150	FRAS	R\$ 12,03	R\$ 9.624,00



115	TINTA CARIMBO, COMPOSIÇÕES BASE ÓLEO, COR AZUL FRASCO COM 40 ML. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	550	150	FRAS	R\$ 12,03	R\$ 9.624,00
116	TINTA CARIMBO, COMPOSIÇÕES BASE ÓLEO, COR VERMELHA FRASCO COM 40 ML. OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	550	150	FRAS	R\$ 12,03	R\$ 9.624,00
117	ÁGUA SANITÁRIA, ÁGUA SANITÁRIA COM COMPOSIÇÃO DE SÓDIO, NEUTRALIZAR E ÁGUA, E ÁGUA, E PRINCÍPIO ATIVO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO ATIVO DE 2% A 2,5 %), CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 01 LITRO, OU DE MELHOR QUALIDADE. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 237/1997 DE CONA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.	1000	2000	300	CX C/ 12 UND	R\$ 36,13	R\$ 119.229,00
118	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO, APLICAÇÃO: LIMPEZA, CONCENTRAÇÃO: 92,8°INPM, EMBALAGEM DE 1 LITRO OU DE MELHOR QUALIDADE. O FABRICANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE IRRITABILIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.	1000	2000	3000	FRAS C/ 1 LITRO	R\$ 14,33	R\$ 85.980,00



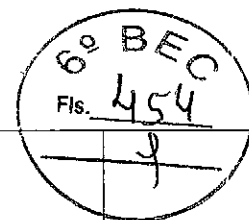
119	<p>ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, ÁLCOOL GEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO À BASE DE GEL, TRANSPARENTE , INODORO, ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO QUE NÃO DEIXE RESÍDUOS ADERENTES NAS MÃOS, COM INTERVALOS DE 68% À 72% PP. ACONDICIONADO EM BOLSA PLÁSTICA RÍGIDA (REFIL) CONTENDO DE 800 À 1000ML OU GRAMAS, LACRADA COMPATÍVEL COM DISPENSADOR QUE LIBERE APROXIMADAMENTE 1 ML POR ACIONAMENTO DA ALAVANCA. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE, CONFORME RDC 184 DE 22/10/2001. O FABRICANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE IRRITABILIDADE DO PRODUTO.</p>	3000	5000	4000	FRAS C/ 800 ML	R\$ 16,00	R\$ 192.000,00
120	<p>ÁLCOOL ETÍLICO, ÀLCOOL 70 INPM EMBALAGEM 1 LITRO OU DE MELHOR QUALIDADE. O FABRICANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE IRRITABILIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.</p>	1000	5000	3000	LITRO	R\$ 13,00	R\$ 117.000,00
121	<p>ÁLCOOL ETÍLICO, ÁLCOOL ETÍLICO TIPO GEL HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70_(70"GL), EMBALAGEM REFIL 300 ML. ELABORADO OM EXTRATO DE ALOE VERA E ALGAS MARINHAS, COM ALÃO REVITALIZANTE, HIDRANTE E PROTETORA. ELABORADO COM EXTRATO DE ALOE VERA E ALGAS MARINHAS, COM AÇÃO REVITALIZANTE, HIDRANTE E PROTETORA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUI</p>	500	1000	3500	300 ML	R\$ 10,33	R\$ 51.650,00
122	<p>AROMATIZANTE (ODORIZADOR), DE VEICULO EM GEL, CONTENDO 50 GR, COM TAMPA PLASTICA COM AJUSTE DA INTENSIDADE DA FRAGRÂNCIA, COM LACRE DE ALUMINIO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.</p>	100	200	500	UND	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00



123	BALDE CAPACIDADE: 20 LITROS. DIMENSÕES: 34,5 X 35,0. MATÉRIA-PRIMA: POLIPROPILENO. COR: TRANSLUCIDO, COM BICO DIRECIONADOR DE ÁGUA E ESCALA MEDIDORA DE VOLUME . ALÇA ANATÔMICA E SEGURA. COM CAVIDADE NO FUNDO DESENVOLVIDA PARA O ENCAIXE DOS DEDOS, FACILITANDO O MANUSEIO E ESVAZIAMENTO DO BALDE.	100	500	300	UND	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
124	CERA POLIMENTO PISO COMPOSIÇÃO BÁSICA POLÍMERO CERA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE DE PISO, ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCO BENEFÍCIOS: 1L X 70M2, BIODEGRADÁVEL RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.	100	500	500	GAL 5 L	R\$ 113,33	R\$ 124.663,00
125	CERA PINTURA AUTOMOTIVA, CERA AUTOMOTIVA LATA COM 200 GRAMAS, PARA ELIMINAR MANCHAS, PEQUENOS RISCOS E PROPORCIONAR UMA SUPERFÍCIE BRILHANTE ÀS PARTES PINTADAS E CROMADAS. OU MELHOR QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.	50	100	500	GAL 5 L	R\$ 95,00	R\$ 61.750,00
126	CLORO ALVEJANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: BOMBONA, FAIXA DE CONCENTRAÇÃO: 2,5%, APLICAÇÃO: REMOÇÃO MANCHAS, FINALIDADE: ALVEJANTE E DESINFECÇÃO DE ROUPAS	100	600	350	GAL 5 L	R\$ 157,33	R\$ 165.196,50
127	CONTENTOR, CONTENTOR PLÁSTICO 660L 122CM X 120CM X 77CM POSSUI RODÍZIO E TRAVA NAS RODAS, ALÇA NA TAMPA E NAS LATERAIS, E VÁLVULAS DE VAZÃO DE ÁGUA	10	50	70	UND	R\$ 2.061,67	R\$ 268.017,10
128	DEPOSITO CONTENTOR DE LIXO 240 LT, RODA DE 200/300MM, MATERIAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, LARGURA 1100MM X ALTURA 580MM X COMPRIMENTO 780MM – LARANJA	10	50	70	UND	R\$ 1.195,00	R\$ 155.350,00

129	DESENGRAXANTE ALTAMENTE CONCENTRADOR COM PODER DESENGORDURANTE E DESINCRUSTANTE. IDEAL PARA PISOS ENGORDURADOS E COM LODOS. DILUIÇÃO DE 1 X 200. OU DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM DE 5 LITROS	50	100	300	GAL 5 L	R\$ 101,33	R\$ 45.598,50
130	DESENGRIPANTE AEROSOL, COMPOSTO DE INIBIDOR DE CORROSÃO. QUE NÃO CONTENHA ÁGUA, QUEROSENE, LANOLINA OU SILICONE. NÃO ATAQUE TINTAS, VERNIZ, BORRACHA, TECIDO, PLÁSTICO E MADEIRA. FRASCO COM 300ML	50	100	300	FRASCO/ 300ML	R\$ 35,67	R\$ 16.051,50
131	DESENTUPIDOR DE PIAS E RALOS, EMBALAGEM DE 300G. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, NITRATO DE SÓDIO, BARRILHA, ALUMÍNIO E CORANTE.	100	200	350	UND	R\$ 20,50	R\$ 13.325,00
132	DESENTUPIDOR PIA, MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL, COR PRETA, ALTURA 10CM, DIÂMETRO 12CM, MATERIAL CABO DE PLÁSTICO.	100	250	350	UND	R\$ 15,33	R\$ 10.731,00
133	DESINCRUSTANTE, DESINCRUSTANTE ALTAMENTE CONCENTRADO. REMOVEDOR DE GORDURAS CARBONIZADAS EM FORNOS (500ML PO LITRO); CHAPAS/ GRILLS (500 ML PO LITRO); COIFAS/FRITADEIRAS (10ML PO LITRO) E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESENVOLVIDAS PARA LIMPEZA EFICAZ EM TODAS AS SUPERFÍCIES COM INCRUSTAÇÕES DE GORDURAS E RESÍDUOS DE ÓLEOS DE COZINHA, BOMBONA COM 5 LITROS	50	100	350	GAL 5 L	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
134	DESINFETANTE DE USO GERAL DE 500 ML LAVANDA, COM ELIMINAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS; – CX COM 12 UNIDADES. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 237/1997 DO CONAMA/MMA.	2000 0	3500	3500	CX	R\$ 12,33	R\$ 332.910,00
135	DESINFETANTE COM ALTO PODER DE DESINFECÇÃO ELIMINA INTEGRALMENTE GERMES E BACTÉRIAS DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, EM GERAL ADICIONALMENTE PODE SER UTILIZADO COM LIMPADOR DE MANUTENÇÃO COM AÇÃO SANITIZANTE OU DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM DE 5 LITROS.	5000	7000	3500	GAL 5 L	R\$ 42,67	R\$ 661.385,00
136	DESODORIZADOR, APRESENTAÇÃO AEROSSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AÇÃO NEUTRALIZANTE, FRASCO 360ML, NÃO TÊM CFC	500	800	2000	UND	R\$ 21,67	R\$ 32.505,00

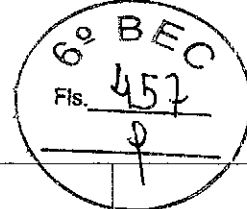
137	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LIMPEZA DE PANEAS COIFAS, FORNOS, FOGÕES, CHAPAS, EXAUSTORES DE COZINHAS PROFISSIONAIS. BOMBONA C/ 5LTS	30	350	500	GAL 5 L	R\$ 77,00	R\$ 67.760,00
138	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, AROMA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL – 5 L.	100	300	600	GAL 5 L	R\$ 45,33	R\$ 45.330,00
139	DETERGENTE LIMPEZA VEÍCULO (SHAMPOO), ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TENSOATIVO, APLICAÇÃO: LAVAGEM VEÍCULOS E SUPERFÍCIES PINTADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA. GALÃO 5 LITROS.	50	300	300	GAL 5 L	R\$ 48,33	R\$ 31.414,50
140	DETERGENTE LÍQUIDO COM PROPRIEDADES DESENGRAXANTES PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJIDADES PESADAS EM PANEAS, CHAPAS, FOGÕES, COIFAS E DEMAIS UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES DE COZINHAS INDUSTRIAIS COM DOSAGEM DE 100 M POR LITRO. - BIODEGRADABILIDADE DA COMPOSIÇÃO; - IRRITABILIDADE DÉRMICA – NÃO IRRITANTE. BOMBONA COM 5 LITROS.	50	300	500	GAL 5 L	R\$ 49,33	R\$ 41.930,50
141	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO COM UMA FORMULAÇÃO BALANCEADA COM TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS QUE PROPORCIONAM UMA LIMPEZA EFICAZ E SUPER ECONÔMICA. PRODUTO TOTALMENTE NEUTRO E BIODEGRADÁVEIS COM ALTO PODER DE CONCENTRAÇÃO, BOMBONA COM DILUIÇÃO DE 1 ATÉ 50 – BOMBONA C/5 LT.	100	300	500	GAL 5 L	R\$ 66,00	R\$ 59.400,00



142	DETERGENTE NEUTRO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJIVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, AROMA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, LÍQUIDO VISCOSO, COR MEL, PH (100%): 6,7 À 7,0, – 500ML. CAIXA COM 24 UNIDADES O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VIDA UTIL EM PRATELEIRA NÃO INFERIOR A 12 MESES.	1000	2000	3500	CX C/ 24 UND	R\$ 50,00	R\$ 325.000,00
143	DESINFETANTE DE USO GERAL DE 500 ML PINHO, COM ELIMINAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS; –. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 237/1997 DO CONAMA/MMA	1000	2000	3000	UND	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
144	DISPENSADOR PROTETOR ASSENTO SANITÁRIO, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE DE 80 A 90 FOLHAS, TIPO DE PAREDE, COR BRANCA, TAMANHO 28 X 22 X 3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FIXAÇÃO POR ADESIVO OU SUPORTE APARAFUSADO.	10	30	150	UND	R\$ 61,00	R\$ 11.590,00
145	DISPENSADOR, APARELHO DISPENSADOR DE GEL SANITIZANTE E LOÇÃO CREMOSA PARA LAVAGEM DAS MÃOS, SISTEMA BAG-IN-THE-BOX.	50	70	150	UND	R\$ 54,33	R\$ 14.669,10
146	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO DH 300, FABRICADO EM ABS DE ALTA RESIDENCIA, MAIOR DURABILIDADE, MELHOR CUSTO VENEFÍCIO E DESIGN ARROJADO E ELEGANTE.	50	70	150	UND	R\$ 57,13	R\$ 15.425,10
147	DISPENSER PARA TOALHA BOBINA AUTO CORTE BRANCO, SISTEMA DE CORTE, NÃO PERMITE QUE O PAPEL TOALHA BOBINA SEJA PUXADO CONTINUAMENTE, EVITANDO O DESPERDÍCIO. COM BUCHAS E PARAFUSOS INCLUSOS PARA INSTALAÇÃO, SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM CHAVE.	50	80	200	UND	R\$ 166,67	R\$ 55.001,10

148	DESODORIZADOR SANITÁRIO, DESODORIZANTE EM BASTÃO, PARA USO EM VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 01 (UM) SUPORTE E 02 (UM) REFIL NÃO INFERIOR A 30 GRAMAS E NÃO SUPERIOR A 50 GRAMAS, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	30	50	500	UND	R\$ 22,67	R\$ 13.148,60
149	ESPANADOR ELETROSTATICO. O CABO DEVERA SER CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALT A DENSIDADE COM FORMATO ERGONOMICO E LEVE. A LUVA DEVERA SER CONFECCIONADA COM FIOS 100% ACRILICO. LAVAVEL E DURAVEL. O TAMANHO TOTAL DO ESPANADOR DEVERA TE R ENTRE 20 A 24 CM DE LARGURA E 46 A 50 CM DE COMPRIMENTO E O DA FELPA DEVERA TER ENTRE 20 A 24 CM DE LARGURA E 26 A 30 CM DE COMPRIMENTO.	50	80	500	UND	R\$ 46,67	R\$ 29.402,10
150	PALHA AÇO Nº 0, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO PROPORCIONANDO UM PRODUTO DE ALTA QUALIDADE PARA O USO DE LIMPEZA MAIS PESADA., CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. FARDO COM 14 PACOTES.	200	350	500	FARDO C/ 14 PCT	R\$ 34,00	R\$ 35.700,00
151	ESPONJA DUPLA FACE ESPONJA SUSTENTÁVEL DE LAVAR LOUÇA. COMPOSIÇÃO: POLÍMEROS DE FONTES RENOVÁVEIS DA SOJA, COLA E OS PIGMENTOS SÃO À BASE DE ÁGUA. COMPRIMENTO (B): 9 CM COM TOLERÂNCIA DE + OU - 0,5 CM. LARGURA (A): 7 CM COM TOLERÂNCIA DE + OU - 0,5. ESPESSURA (C): 2 CM COM TOLERÂNCIA DE + OU - 0,5 CM.	1000	2500	2000	UND	R\$ 3,28	R\$ 18.040,00
152	PALHA DE AÇO Nº 02, MATERIAL: LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 90 MM, LARGURA MÍNIMA: 40 MM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 25G	200	800	1000	UND	R\$ 5,62	R\$ 11.240,00
153	ESTOPA BRANCA EXTRA PARA POLIMENTO, 100% ALGODÃO, FIOS FINOS E LONGOS, NÃO SOLTA RESÍDUOS, PESO LÍQUIDO COM 150 GRAMAS.	300	500	1000	UND	R\$ 17,00	R\$ 30.600,00

154	FLANELA, FLANELA PARA LIMPEZA DE ALGODÃO COM ACABAMENTO EM COSTURA OVERLOCK NA COR BRANCA MEDIDO 60 X 40 CM. DIMENSÕES PODEM VARIARE ATÉ 5 CM.	300	500	1000	UND	R\$ 4,83	R\$ 8.694,00
155	HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO 12% DE CLORO ATIVO, DEVE SER ENVASADO EM FRASCO OPACOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 5 LITROS DEVE SER REGISTRADO JUNTO À ANVISA. DEVE APRESENTAR VIDA ÚTIL DE PRATELEIRA NÃO INFERIOR A 6 MESES	500	500	1500	GAL 5 L	R\$ 136,67	R\$ 341.675,00
156	INSECTICIDA AEROSOL COM CITRONELA, MODELO MULTI-INSETICIDA AEROSOL, Á BASE DE ÁGUA. EFICIENTE PARA ELIMINAR MOSQUITOS (INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE), PERNILONGO, MURIÇOCA, CARAPANÃ, MOSCA, BARATA, ARANHA E PULGA, FÓRMULA INSETICIDA À BASE DE ÁGUA ; COMPOSIÇÃO BÁSICA TRAMETRINA/FENOTRINA /ALETRINA/ CIFENOTRINA\, APLICAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS , ÁREA EXTERNA FORMA NDO UMA BARREIRA PROTETORA\, EFICAZ CONTRA FORMIGAS E BARATAS. OBS.: O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO RÓTULO O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). EMB ALAGEM: FRASCO DE 300ML. VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.	100	150	500	UND	R\$ 21,67	R\$ 16.252,50
157	LIMPA PNEU, GLICERINA PARA LIMPAR E DAR BRILHO EM PNEUS, NÃO ADERE POEIRA. CAP. GALÃO 5 L	30	50	150	GAL 5 L	R\$ 56,00	R\$ 12.880,00
158	LIMPA VIDRO COM PULVERIZADOR EM GATILHO, PARA LIMPEZA E DAR BRILHO EM VIDRO E ESPELHOS EM GERAL, SECAGEM RÁPIDA, AROMA AGRADÁVEL, COMPOSTO DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, FRASCO COM 500 ML, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS	1000	1200	2000	UND	R\$ 10,83	R\$ 45.486,00

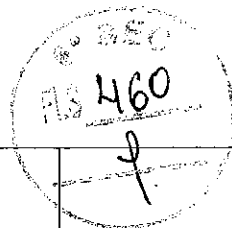


159	LIMPADOR BASE ÁCIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDO SULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 01 LITRO, OU DE MELHOR QUALIDADE	100	100	1000	CX	R\$ 56,00	R\$ 67.200,00
160	LIXEIRA CILÍNDRICA CONFECCIONADA EM MATERIAL DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, NA COR BRANCA, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL E ESTRUTURA DE ABERTURA EM AÇO GALVANIZADO	100	200	350	UND	R\$ 146,67	R\$ 95.335,50
161	LIXEIRA CILÍNDRICA CONFECCIONADA EM MATERIAL DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, NA COR BRANCA, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL E ESTRUTURA DE ABERTURA EM AÇO GALVANIZADO	100	200	350	UND	R\$ 216,67	R\$ 140.835,50
162	LIXEIRA CILÍNDRICA CONFECCIONADA EM MATERIAL DE POLIETILENO, NAS MEDIDAS 34 X 46 CM, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, NA COR BRANCA, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL E ESTRUTURA DE ABERTURA EM AÇO GALVANIZADO	100	200	500	UND	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
163	LIXEIRA CILÍNDRICA CONFECCIONADA EM MATERIAL DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, NA COR BRANCA, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL E ESTRUTURA DE ABERTURA EM AÇO GALVANIZADO	100	200	500	UND	R\$ 486,67	R\$ 389.336,00
164	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE ALIFÁTICO, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, E ÁGUA; APLICAÇÃO MÓVEIS, SUPERFÍCIES LISAS, AZULEJOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO EMBALAGEM 500 ML	500	500	600	UND	R\$ 11,17	R\$ 17.872,00
165	LUSTRA-MÓVEIS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, SILICONE, EMULSIFICANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, PERFUME E VEÍCULO, FRASCO C/ 200 ML	500	100	600	UND	R\$ 8,17	R\$ 9.804,00
166	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS E LISA, PUNHO COM BAINHA, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	50	1000	100	UND	R\$ 111,67	R\$ 128.420,50

167	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS E LISA, PUNHO COM BAINHA, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	50	1000	100	CX C/100 UND	R\$ 111,67	R\$ 128.420,50
168	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRAS E LISA, PUNHO COM BAINHA, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	50	1000	100	CX C/100 UND	R\$ 111,67	R\$ 128.420,50
169	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, TAMANHO GRANDE, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA LISO. AVELUDADA INTERMANTE ANTIDERRAPANTE, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, APRESENTAÇÃO PACOTE COM 02 UNIDADES	100	1000	500	UND	R\$ 40,00	R\$ 64.000,00
170	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, TAMANHO MÉDIO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA LISO. AVELUDADA INTERMANTE ANTIDERRAPANTE, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, APRESENTAÇÃO PACOTE COM 02 UNIDADES	100	1000	550	UND	R\$ 40,00	R\$ 66.000,00
171	LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, TAMANHO PEQUENO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA LISO. AVELUDADA INTERMANTE ANTIDERRAPANTE, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, APRESENTAÇÃO PACOTE COM 02 UNIDADES	100	1000	500	UND	R\$ 40,00	R\$ 64.000,00
172	LUVA DE SEGURANÇA EM PVC, COR VERDE, PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CANO LONGO COM 46 CM DE COMPRIMENTO, PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUVA, DORSO ÁSPERO E ANTIDERRAPANTE, FORRO EM ALGODÃO, ACABAMENTO ÁSPERO NOS DEDOS. TAMANHO ÚNICO DEDOS. TAMANHO ÚNICO	50	150	500	UND	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
173	LUVA FORRADA COM PALMA ANTIDERRAPANTE (CONFORT LÁTEX), TAMANHO G, NA COR AMARELA – PAR – OU DE MELHOR QUALIDADE	50	100	500	PAR	R\$ 50,00	R\$ 32.500,00



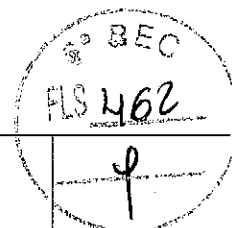
174	MANGUEIRA DE 1/2 FLEXIVEL PARA JARDIM E DE FÁCIL MANUSEIOO, MATERIAL: 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC DIÂMETRO: 3,4 POL, ESPESSURA: 2 MM, PRESSÃO MÁXIMA: 10 BAR, COMPRIMENTO: 15 M, ACOMPANHADA 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO.	50	120	500	UND	R\$ 105,00	R\$ 70.350,00
175	MANGUEIRA DE 1/2 FLEXIVEL PARA JARDIM E DE FÁCIL MANUSEIOO, MATERIAL: 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC DIÂMETRO: 3,4 POL, ESPESSURA: 2 MM, PRESSÃO MÁXIMA: 12 BAR, COMPRIMENTO: 200 M.	10	60	300	UND	R\$ 378,33	R\$ 139.982,10
176	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FINA COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO DESCARTÁVEL	10	350	100	CX C/ 50 UND	R\$ 103,33	R\$ 47.531,80
177	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL: TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO: TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDRO-REPELENTE, COM REGISTRO ANVISA	50	350	100	CX C/ 50 UND	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
178	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL PFF2, NA COR BRANCA, COM CAMADAS FILTRANTES SINTÉTICAS TRATADAS POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. NORMAS: NBR 13698; 1996 OU ALTERAÇÃO POSTERIOR, CERTIFICADA PELO INMETRO, CERTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	10	350	100	UND	R\$ 34,00	R\$ 15.640,00
179	MOP PARA LIMPEZA DE VIDRO E AZULEJO, LAVÁVEL, COM CABO EM ALI MINIO, EXTENSOR PARA ATÉ 1,5 M NO MÍNIMO. CORPO COM NO MÍNIMO 25 CM, CABEÇA GIRATÓRIA 360 GRAUS. MATERIAL LEVE, ERGONÔMICO	50	100	150	UND	R\$ 51,67	R\$ 15.501,00



180	MOP ÚMIDO COMPLETO. COMPOSTO PELO MOP COM CERDAS 100% ALGODÃO, TIPO PONTA DOBRADA, SUPORTE PLÁSTICO COM BASE DE LARGURA MÍNIMA DE 18 X 12 X 4 CM, GRAMATURA DE 340 GRAMAS, CABO DE ALUMÍNIO COM NO MÍNIMO 1,50 CM E 2,5 CM DE CIRCUNFERÊNCIA.	50	100	250	UND	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00
181	NAFTALENO, ASPECTO FÍSICO: ESFERAS BRANCAS, DE ODOR CARACTERÍSTICO, PESO MOLECULAR: 128,17 G MOL, FÓRMULA QUÍMICA: C10H8, GRAU DE PUREZA: PUREZA EM TORNO DE 95%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 91-20-3, PACOTE CONTENDO 50 GRAMAS.	200	350	500	PCT	R\$ 8,33	R\$ 8.746,50
182	PÁ COLETORA LIXO, PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR: PLÁSTICO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 80 CM, COMPRIMENTO: 20 CM, LARGURA: 18 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO.	200	200	550	UND	R\$ 16,67	R\$ 15.836,50
183	PANO DE LIMPEZA MATERIAL:100% ALGODÃO 30/1 PENTEADO ,40 X 70 CM APROXIMADAMENTE, COR BRANCA USADO NA LIMPEZA EM GERAL GRAMATURA MINIMA 240 G/M2, 85 CM COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACABAMENTO COZIDO E ALVEJADO SEM MERCERIZAÇÃO E, APLICAÇÃO: LIMPEZA EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS;	1000	1000	2000	UND	R\$ 6,67	R\$ 26.680,00
184	PANO LIMPEZA, MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO :56 CM, LARGURA: 34 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTAMPADO, ALVEJADO COM BAINHA, COR BRANCA, IDEAL PARA LIMPEZA PESADA, APLICAÇÃO MAIS RESISTENTE EM PISOS EM GERAL, PÁTIOS, MOBILIÁRIOS, BANHEIROS, ETC.	1000	1000	5000	UND	R\$ 7,33	R\$ 51.310,00
185	PANO LIMPEZA, PANO LIMPEZA, MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 70 CM, LARGURA: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALVEJADO COM BAINHA.	1000	1000	3000	UND	R\$ 7,33	R\$ 36.650,00



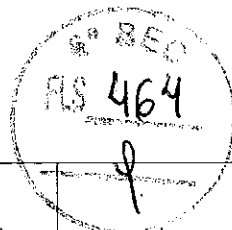
186	LIMPA PISOS PORCELANATO E CERÂMICA DE 750 ML, LIMPA SEM AGREDIR O PISO. LIMPADOR PARA PISOS DESENVOLVIDO E TESTADO EXCLUSIVAMENTE PARA PISOS LAVÁVEIS, COMO CERÂMICA, PORCELANATO, GRANITO, AZULEJO E SIMILARES. IDEAL PARA A LIMPEZA DIÁRIA, SECA RÁPIDO E DISPENSA ENXÁGUE, REMOVENDO SUJEIRAS COM EFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DO TESTE E APROVAÇÃO QUE NÃO AGRIDE O PISO, APRESENTAÇÃO DA FISPO.	100	500	500	UND	R\$ 25,33	R\$ 27.863,00
187	PANO MULTI-USO 21X22 CM COM 58 PANOS; PANOS REUTILIZAVEL NORMATIZAÇÃO; USE, LAVE E REUSE; SECA RÁPIDO E NÃO SOLTA FIAPOS; MAIS ABSORVENTES E RESISTENTES QUE PAPEL TOALHA; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	100	500	1000	UND	R\$ 116,67	R\$ 186.672,00
188	PANO PRATO TECIDO 100% ALGODÃO NOVO E SELECIONADO, BRANCO ALVEJADO (SEM ESTAMPAS), COM BAINHA DOBRADA EM TODA A VOLTA (NAO PODE SOBRAR LINHA), ESTERILIZADO E LIVRE DE QUALQUER TIPO DE IMPUREZA. MEDIDAS: 47 X 70 (+/-10%), GRAMATURA: 70G (+/-10%). HIDROFILIDADE: MENOR 5S. INSTRUÇÕES DE MANUSEIO, ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO: MANTER EM LUGAR SECO E AREJADO, EMPILHAMENTO MÁXIMO DE 3 CAIXAS.	100	1000	1000	UND	R\$ 6,67	R\$ 14.007,00
189	PANO LIMPEZA, PANO LIMPEZA, MATERIAL: 100% EM FIBRA DE VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, COMPRIMENTO: 300 M, LARGURA: 33 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MICROPERFURADO, GRAMATURA 41G,M2, MULTIUSO, COR: VERDE, TIPO: BOBINA.	100	1000	1000	UND	R\$ 169,33	R\$ 355.593,00
190	PANO PRATO, PANO PRATO, MATERIAL: ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL.	100	500	1000	UND	R\$ 7,67	R\$ 12.272,00
191	PAPEL INTERFOLHA FOLHA DUPLA 100% CELULOSE VIRGEM NOBRE 2 DOBRAS 23 X21 COM 2000 FOLHAS, COR: BRANCA, ALTAMENTE MACIO, RESISTENTE, ALTA ABSORÇÃO. (REFERÊNCIA: FSC.	1000	2000	3000	CAIXA	R\$ 31,33	R\$ 187.980,00



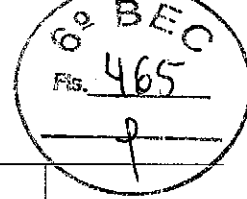
192	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA ENTRE 10 E 11 CM, TIPO BOA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL, QUANTIDADE DE FOLHAS SIMPLES, TIPO PICOTADO, COR BRANCA, MATERIAL 100% FIBRA NATURAL VIRGEM (CELULOSE VIRGEM), NÃO RECICLADO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, GRAMATURA MÍNIMA 17 G/M2, CLASSE I DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-9:2010, COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CEFLOR), ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 08 ROLOS.	200	2000	700	FARDC/ 8 UND	R\$ 63,00	R\$ 182.700,00
193	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COMPRIMENTO 500 M, LARGURA ENTRE 10 E 11 CM, TIPO BOA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL, QUANTIDADE FOLHAS SIMPLES, TIPO PICOTADO, COR BRANCA, MATERIAL 100% FIBRA NATURAL VIRGEM (CELULOSE VIRGEM) NÃO RECICLADO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, GRAMATURA MÍNIMA 25 G/M2, CLASSE I DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-9:2010, COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CERFLOR), ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 08 ROLOS.	200	2000	700	FARDC/ 8 ROLOS	R\$ 73,00	R\$ 211.700,00
194	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA ENTRE 10 E 11 CM, TIPO PICOTADO, FOLHAS SIMPLES, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME, MATERIAL 100% FIBRA NATURAL VIRGEM, NÃO RECICLADO, BIODEGRADÁVEL, GRAMATURA MÍNIMA 17 G/M2, CLASSE II DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-1:2007, COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CERFLOR), ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS COM 64 ROLOS.	1000	1500	600	FARD	R\$ 95,00	R\$ 294.500,00

8º BEC
 FLS 463
 9

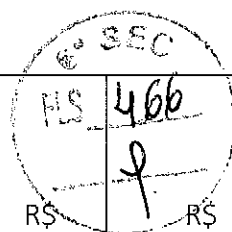
195	<p>SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO LIMPEZA DAS MÃOS COM FRAGRÂNCIA SUAVE, NA SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PH ENTRE 6,0 E 7,0 LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA DITANOLIMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR VERDE CLARO, ODOR ERVA DOCE/COR ROSA, ODOR FLORAL, ACIDEZ 6,5 A 7,50, TEOR ATIVOS 10.50 A 11,50, APLICAÇÃO TOUCADOR – 5 LITROS. MATERIAL COM REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO. BOMBONA DE 5 LITROS.</p>	1000	2000	3000	GAL 5 L	R\$ 56,67	R\$ 340.020,00
196	<p>PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: 100% FIBRAS NATURAIS E CELULOSE VIRGEM, FORMATO: ROLO, CARACTERÍSTICAS DO ROLO: GOFRADO E PICOTADO, COMPRIMENTO: 30 M, LARGURA: 10 CM, DIÂMETRO ROLO: 11,5 CM, QUANTIDADE FOLHAS: FOLHA DUPLA, COR DO PAPEL: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FABRICADO COM 100% FIBRAS NATURAIS E CELULOSE VIRGEM, MACIEZ: MACIO, PERFUME: SEM PERFUME/NEUTRO, GRAMATURA 28 G/M2, ALVURA 90 ISO, ACONDICIONADO EM FARDO COM 64 ROLOS.</p>	1000	2000	1000	FARD COM 64 ROLOS	R\$ 115,00	R\$ 460.000,00
197	<p>PAPEL TOALHA, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA SIMPLES, COMPRIMENTO MÍNIMO 20 CM, LARGURA ENTRE 21 E 23 CM, COR BRANCA, APLICAÇÃO EM TOALETES, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, TIPO INTERFOLHADO, GRAMATURA MÍNIMA 24 G/M2, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL, MATERIAL 100 % FIBRA NATURAL VIRGEM (CELULOSE VIRGEM), NÃO RECICLADO, BIODEGRADÁVEL, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, CLASSE I DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-7:2007, ACONDICIONADOS EM PACOTES PLÁSTICOS COM 1.000 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CERFLOR). PACOTE COM 1000 UNIDADES.</p>	500	1000	1500	PCT COM 1.000 FLS	R\$ 28,33	R\$ 84.990,00



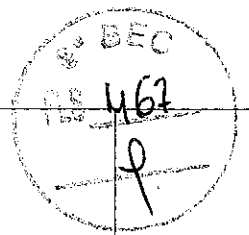
198	PASTA PARA LIMPEZA EM GERAL- PASTA MACIA QUE PODE SER UTILIZADA NO ESCRITÓRIO. LAR OU VEÍCULOS. LIMPE GELADEIRAS, FOGÕES, AZULEJOS, VIDROS, PIAS, VIDROS, CARPETES, ENTRE OUTROS. PASTA COM 500 GRAMAS.	50	150	1000	UND	R\$ 21,67	R\$ 26.004,00
199	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. MEDIDA DA PLACA: 30 CM X 62 CM X 3 CM – ABERTO: 48 CM.	10	20	100	UND	R\$ 56,67	R\$ 7.367,10
200	POLIDOR METAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO BRANCO-AMARELADO, COMPOSIÇÃO AGENTE POLIMENTO/SOLVENTE PETRÓLEO/OLEÍNA, APLICAÇÃO PRATA E METAIS CROMADOS 500 ML.	50	50	350	UND	R\$ 31,67	R\$ 14.251,50
201	PORTA PAPEL TOALHA, PORTA TOALHA TECIDO/TOALHA- , MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, TIPO FIXAÇÃO EM PAREDE COM BUCHAS EXPANSÍVEIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5 CM DE ALTURA, 27,5 CM DE LARGURA E 12 CM DE PROFUNDIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA PAPEL COM 2 OU 3 DOBRAS, VISOR TRANSPARENTE PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DO PAPEL.	30	100	300	UND	R\$ 61,37	R\$ 26.389,10
202	PROTETOR ASSENTO SANITÁRIO, MATERIAL: FIBRAS NATURAIS, TIPO USO: DESCARTÁVEL, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIO, RESISTENTE, PAPEL IMPERMEÁVEL, BIODEGRADÁVEL (LAUDO TÉCNICO IPT Nº 70687), FORMATO UNIVERSAL, REFIL COM 86 FOLHAS ; MEDINDO APROX. 340MM X 220MM X 190MM CM; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	30	50	300	UND	R\$ 28,33	R\$ 10.765,40



203	PULVERIZADOR TIPO BORRIFADOR, BORRIFADOR MULTIUSO COM FRASCO DE 500 ML SEU GATILHO AJUSTÁVEL EM BORRIFADOR E PULVERIZADOR É INDICADO PARA PRODUTOS LÍQUIDOS. LEVE, MACIO, PRÁTICO E RESISTENTE ESTE PRODUTO MANTÉM A SEGURANÇA, PRATICIDADE E LIMPEZA QUE SEU AMBIENTE DE TRABALHO NECESSITA. SEU GATILHO EM PLÁSTICO ALTAMENTE RESISTENTE PERMITE A REGULAGEM DE SEU JATO EM BORRIFADOR E PULVERIZADOR, ALÉM DISSO, SUA VÁLVULA LONGA ALCANÇA O FUNDO DO FRASCO, SUGANDO TODO O CONTEÚDO MESMO QUE O PRODUTO ESTEJA NO FIM PROPORCIONANDO MUITO MAIS ECONOMIA, DURABILIDADE E QUALIDADE SUPERIOR AOS BORRIFADORES CONVENCIONAIS. FRASCO 500 ML.	30	50	300	UND	R\$ 21,67	R\$ 8.234,60
204	REMOVEDOR DE CERAS NATURAIS, CERAS ACRÍLICAS, SELADORES E IMPERMEABILIZANTES. ALCALINIDADE TOTAL 6,5 A 8,5% UTILIZADO EM PISOS LAVÁVEIS. CONTENDO ALTO TEOR ATIVOS. COM DILUIÇÃO DE 1:15 RENDIMENTO ENTRE 70 A 100 M2. SEM ODORE FORTE QUANDO UTILIZADO EM LOCAIS FECHADOS; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO; 5 LITROS.	50	80	500	UND	R\$ 51,67	R\$ 32.552,10
205	RODO, MATERIAL MADEIRA, COMPRIMENTO DE CEPA 60 CM, BORRACHA PLÁSTICA DUPLA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE AMBIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, ENCAIXE DE ROSCA.	500	1000	1500	UND	R\$ 23,33	R\$ 69.990,00
206	TOALHA DE PAPEL EM BOBINA FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDA DOS ROLOS 20CMX200 METROS. PACOTE PLÁSTICO COM 6 ROLOS. 24G TOALHA DE PAPEL EM BOBINA FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDA DOS ROLOS 20CMX200 METROS. PACOTE PLÁSTICO COM 6 ROLOS. 24G.	1000	1000	1500	PCT	R\$ 61,67	R\$ 215.845,00



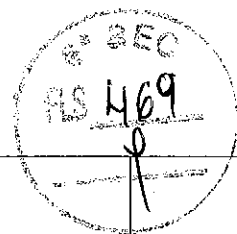
207	SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO: COM ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PERFUME, PESO: 200 G, FORMATO: RETANGULAR, OU DE MELHOR QUALIDADE; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	2000	2000	3000	PCT C/ 1 KG	R\$ 10,17	R\$ 71.190,00
208	SABÃO BARRA, SABÃO DE COCO A BASE DE ÓLEO BABAÇU, SAIS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, BRANQUEADOR ÓPTICO E GLICERINA PARA LAVAGEM DE TECIDOS, LOUÇAS, PANEAS E TALHERES, EM BARRA, EMBALAGEM 5 X 200 G, CAIXA C/ 10 KG; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	500	1000	1500	CX C/ 10 KG	R\$ 76,67	R\$ 230.010,00
209	SABÃO EM PÓ APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, ADITIVOS: ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 500 G. EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	1000 0	1000 0	3500	CX C/ 500 GR	R\$ 5,72	R\$ 134.420,00
210	SABÃO PASTA, SABÃO PASTOSO BRILHO TOTAL PARA LAVAR LOUÇAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ASPECTO: ESTADO FÍSICO: PASTOSO COR: CARAMELO, ODOR: CARACTERÍSTICO; LIMITES DE ODOR: NÃO APLICÁVEL; PH (1% A 25º C): 9,50 – 10,5, PRODUTO QUÍMICO NÃO INFLAMÁVEL; DENSIDADE RELATIVA: 1,0 – 1,1 G/CM2, SOLUBILIDADE: SOLÚVEL EM ÁGUA; FRASCO DE 500 G; EVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	100	300	500	UND	R\$ 13,33	R\$ 11.997,00
211	SABONETE LÍQUIDO CREMOSA PARA LAVAGEM DE MÃOS, REFIL COM 800 ML, COMPATÍVEL COM O SISTEMA BAG-IN-THE BOX, OU DE MELHOR QUALIDADE. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 237/1997 DO CONAMA. O FABRICANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE IRRITABILIDADE DO PRODUTO.	500	500	1500	UND	R\$ 18,33	R\$ 45.825,00



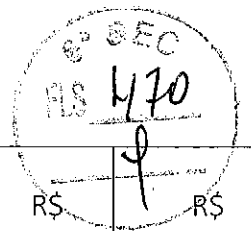
212	SABONETE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO MINIMO: 90 G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO: SEM PERFUME, FORMATO: NÃO APLICÁVEL, AROMA: NÃO APLICÁVEL, COR: NÃO APLICÁVEL, APLICAÇÃO: PELE SENSÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GLICERINADO, NEUTRO E BAIXO TEOR ALCOÓLICO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO.	100	50	1000	UND	R\$ 6,83	R\$ 7.854,50
213	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO LIMPEZA DAS MÃOS COM FRAGRÂNCIA SUAVE, NA SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PH ENTRE 6,0 E 7,0 LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA DITANOLIMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR VERDE CLARO, ODOR ERVA DOCE, ODOR FLORAL, ACIDEZ 6,5 A 7,50, TEOR ATIVOS 10.50 A 11,50, APLICAÇÃO TOUCADOR – 2 LITROS. MATERIAL COM REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO. FRASCO DE 2 LITROS.	200	300	1500	FRAS	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
214	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA USO INSTITUCIONAL. POLIETILENO RECICLADO DE PRIMEIRA. COR CINZA, 100 LITROS ESPESSURA: 0,5 MICRA. PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE.	1000	1500	3000	PCT C/ 100 UND	R\$ 71,67	R\$ 394.185,00
215	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA USO INSTITUCIONAL. POLIETILENO RECICLADO DE PRIMEIRA. COR CINZA, 60 LITROS ESPESSURA: 0,6 MICRA. PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	500	3000	PCT C/ 100 UND	R\$ 71,67	R\$ 258.012,00
216	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA USO INSTITUCIONAL. POLIETILENO RECICLADO DE PRIMEIRA. COR PRETO, CAPACIDADE: 200 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 80 CM, ALTURA: 200 CM.	1000	1000	3000	PCT C/ 100 UND	R\$ 120,00	R\$ 600.000,00



217	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 200 LITROS, COR: PRETA, LARGURA: 88 CM, ALTURA: 110 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO DE 0,10 MICRAS REFORÇADO, MATERIAL: POLIETILENO, PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE; DE ACORDO COM A NBR 9191:2002; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	1000	1000	3000	PCT C/ 100 UND	R\$ 120,00	R\$ 600.000,00
218	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE: 300 L, CAPACIDADE PARA 30 KGTAMANHO: 125CM X 135CM X 0,07 MICRAS, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE; DE ACORDO COM A NBR 9191:2002; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	1000	1000	2000	PCT C/ 100 UND	R\$ 88,33	R\$ 353.320,00
219	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE: 60 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 60 CM, ALTURA: 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL, PCT C/ 100 UNIDADES, OU DE MELHOR QUALIDADE.	1000	1500	2500	PCT C/ 100 UND	R\$ 83,33	R\$ 416.650,00
220	SAPONÁCEO CREMOSO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, ESPESSANTE, APLICAÇÃO: LIMPEZA, ASPECTO FÍSICO: CREMOSO. FRASCO COM 300 ML; DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	100	50	300	UND	R\$ 13,33	R\$ 5.998,50
221	SELADOR, FUNDO PREPARADOR, COMPOSIÇÃO: COMPOSTOS ACRÍLICOS, SURFACTANTES, CONSERVANTES, FINALIDADE: REVITALIZAÇÃO DE PISOS, COR: BRANCA. EMBALAGEM BOMBONA DE POLIETILENO COM 5 LITROS, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	10	100	500	GAL 5 L	R\$ 108,33	R\$ 66.081,30



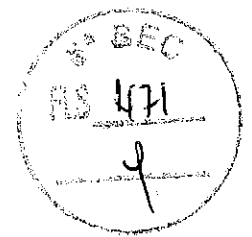
222	SOLUÇÃO LIMPADORA, LIMPA FORNO COM APLICADOR, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 250 G COMPOSIÇÃO: SODA CÁUSTICA, ESPESSANTE, ÓLEO DE MENTA E ÁGUA. DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	50	50	500	UND	R\$ 21,67	R\$ 13.002,00
223	SUPORTE MOP, MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO: 40, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZAÇÃO, APLICAÇÃO: MOP PÓ.	50	50	500	UND	R\$ 40,67	R\$ 24.402,00
224	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA DUPLA COMPRIMENTO MÍNIMO 21 CM, LARGURA ENTRE 23 E 25 CM, COR BRANCA, APLICAÇÃO EM TOALETES, RIPO FOLHA 2 DOBRAS, RIO INTERFOLHADO, GRAMATURA MÍNIMA 40 G/M2, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL, MATERIAL 100% RECICLADO, BIODEGRADÁVEL, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, CLASSE I DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-8:2007, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 2.000 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (REFERÊNCIA: FSC, CERFLOR). LAUDO MICROBIOLÓGICO DE ACORDO COM A RDC 142 DE 2017. SERÁ NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO POR CARACTERÍSTICAS DOS CRITÉRIOS PARA PONDERAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NA CLASSE I DA ABNT NBR 15464-7:2007, DA GRAMATURA, DA COMPOSIÇÃO FIBROSA E DAS DIMENSÕES, ATRAVÉS DE LAUDO DE ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE SEJAM ACREDITADAS E TENHAM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO PROFISSIONAL.	1000	2000	300	FARDOS/TOUFIRES	R\$ 33,33	R\$ 109.989,00
225	VASSOURA DE TETO COM CERDAS BICOLORS EM FORMATO CIRCULAR. ACOMPANHA UM PROLONGADOR PLÁSTICO COM 23 MILÍMETROS DE DIÂMETRO PARA JUNTAR DOIS CABOS. PRODUZIDA 100% EM MATERIAL RECICLADO.	50	300	500	UND	R\$ 26,67	R\$ 22.669,50
226	VASSOURA TIPO GARI DE 42 FUROS, MATERIAL CABO: MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	200	500	500	UND	R\$ 28,33	R\$ 33.996,00



227	VASSOURA TIPO GARIA DE 60 FUROS, MATERIAL CABO: MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	200	1000	700	UND	R\$ 33,33	R\$ 63.327,00
228	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA CAPA FOLHA FLANGE, COMPRIMENTO CEPA: 20 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	200	350	500	UND	R\$ 18,67	R\$ 19.603,50
229	SABONETEIRA PUMP, COM SUPORTE PARA PAREDE EM ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM SISTEMA DE RESERVATÓRIO QUE PERMITE O ENCAIXE DA PRÓPRIA GARRAFA DO PRODUTO NA VÁLVULA, O SEU SISTEMA DE VÁLVULA PUMP, DOSA CORRETAMENTE A QUANTIDADE DE SABONETES GEL, DETERGENTES E OUTROS LÍQUIDOS VISCOSO, DIÂMETRO 10 CM, ALTURA 32 CM, PESO 160G, EMBALAGEM COM 1 UND, INCLUSO PARAFUSO E BUCHA PARA SUA FIXAÇÃO. NÃO SERA ACEITO PRODUTO FORA DA EMBALAGEM.	10	50	1000	UND	R\$ 63,33	R\$ 67.129,80
230	VASSOURA PIAÇAVA CHAPA Nº0, FORMATO:10 X 21 CM, CABO:1,18M.	200	500	500	UND	R\$ 18,33	R\$ 21.996,00
231	VASSOURA PIAÇAVA CHAPA Nº2, CABO:1,18M.	200	500	500	UND	R\$ 17,33	R\$ 20.796,00
VALOR DA LICITAÇÃO						R\$ 19.600.379,30	

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) homologação do pregão, improrrogáveis.

1.2.1 A Contratante emitirá Nota de Empenho como instrumento substitutivo do Contrato, por ocasião requisição dos bens à Contratada.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O 6º Batalhão de Engenharia de Construção, a fim de bem cumprir a sua missão constitucional, necessita manter-se em permanente estado de adestramento para a realização de serviços de engenharia. Nesse contexto, as Organizações Militares de Engenharia do Exército, desdobradas em todo território nacional, dependem de recursos, planejamento e gestão para manter a sua operacionalidade e efetividade, quando empregadas, seja nas hipóteses previstas de defesa da Pátria, na garantia da lei e da ordem, na defesa civil, nas obras de cooperação, na formação ou no treinamento de seus quadros.

2.2 O 6º BEC, buscando atender aos instrumentos legais, aos princípios da Administração Pública, a saber: economicidade, eficiência, eficácia e celeridade processual, dentre outros, faz-se latente que a aquisição dos referidos materiais seja pelo Sistema de Registro de Preço.

2.3 Assim sendo, optou-se pela utilização da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, pois os materiais a serem licitados podem ser enquadrados como bem ou serviço comum.

2.4 Os quantitativos estimados visam atender as demandas atuais e futuras do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e unidades participantes, visto que, atualmente, além das obras que estão sendo conduzidas no interior da Organização Militar, voltadas a readequação e reforma de suas atuais instalações as quais já ultrapassam cinquenta anos de existência, esta Unidade vem realizando as seguintes obras militar e de cooperação: Monitoramento de 4 áreas degradadas em Pacaraima-RR, Implantação e Pavimentação da Rodovia BR 432/RR, realização da manutenção mínima da estrada de ligação entre o aeródromo (COMARA) e o 4º PEF de Estirão do Equador/AM, participando da Operação Manaós (melhoria de pontes e estradas na estrada do campo de instrução da Guarnição de Manaus-AM), executando a Operação Jundiá (melhoria do destacamento logístico existente do 6º BEC no município de Rorainópolis-RR, o qual presta apoio logístico aos militares que utilizam a BR174 no itinerário Boa Vista – Manaus), poços na área Reserva Indígena Raposa Serra do Sol), plano de recuperação de áreas degradadas em Uiramutã e Samã e vem conduzindo desde 2018 os trabalhos do Destacamento de Engenharia da Operação Acolhida, na instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber o imigrante venezuelano,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Junho/2021

nas cidades de Boa Vista-RR, Pacaraima – RR e em Manaus – AM. Atualmente o Dst. Eng supervisiona as condições de mais de 10 abrigos e devido as incertezas sobre o futuro da crise migratória venezuelana, esta Organização deve estar diuturnamente preparada para ampliar abrigos (mediante demanda) e colocar em prática os planos de contingências existentes.

2.5 Sendo assim, é imprescindível a realização de processo licitatório a fim de assegurar com oportunidade e economicidade, na forma da lei, a aquisição de novos materiais destinados a atender a esta Unidade de Engenharia.

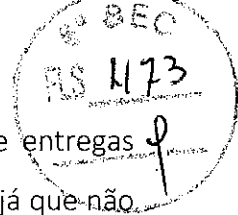
2.6 A utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico atende às determinações da Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e do Decreto nº 7.892/2013, nos termos do inciso III, em virtude do planejamento para a participação de UASG que compõem o Sistema de Engenharia do Exército.

2.7 Com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, o registro de preços não obriga a administração a contratar. A existência do registro de preços faculta também a contratação de quantitativo inferior ao registrado.

2.8 Cita-se, por exemplo, o instrumento de ação do Estado brasileiro, a Operação Acolhida destinada a apoiar com pessoal, material e instalações, montagem de estruturas e a organização das atividades necessárias ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Tal conjuntura é decorrente do fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

2.9 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previsto no Art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e abaixo citadas:

2.9.1 Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;



2.9.2 Inciso II, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo, já que não há conveniência na estocagem do referido material;

2.9.3 Inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a este pregão SRP. A necessidade de aquisição dos materiais oscilará diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;

2.9.4 Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão Sistema de Registro de Preço – S R P.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 A natureza dos bens licitados neste pregão eletrônico permite a classificação como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Junho/2021



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o disposto no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher as todas as condições do DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

- *Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.*
- *Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.*
- *§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.*

5.2 Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.3 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.4 Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual

6º BEC
 FLS 425
 1

adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.5 Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.6 Ao que se refere aos materiais nocivos ao meio ambiente, após a utilização será devidamente descartado em empresa especializada que realizam o recolhimento, como pilhas, baterias, óleos, lubrificantes e similares.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho assinada pelo Ordenador de Despesas para a Contratada, em remessa única da quantidade descrita na Nota de Empenho (NE), apresentando no ato da entrega, a Nota Fiscal referente ao produto adquirido, nos seguintes endereços:

OM	ITENS	ENDEREÇO	LOCAL	Responsável pelo recebimento
6º BEC	1 a 231	Av. Capitão Ene Garcez, 1.037, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69034-000	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM
10º GAC SI	1 a 231	Av. Marquês de Pombal, s/n, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, CEP 69308-481	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM
1º B Log SI	Av. 1 a 231	General Sampaio nº 1589, Bairro 13 de setembro, Boa Vista-RR, CEP 69308-150	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM
1º Pel Com SI	1 a 231	Rua Marquês de Pombal, s/n, Bairro Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista-RR, CEP 69312-470	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM

RS 476
9

32º Pel PE	1 a 231	Av Marquês de Pombal - Setor Militar Marechal Rondon - Quadra 1, s/ n, Boa Vista-RR, CEP 69312-470	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM
1ª Bda Inf SI	1 a 231	Av. Marquês de Pombal, s/n, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, CEP 69308-481	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM
Comdo Fron-RR/7º BIS	1 a 231	Av. General Sampaio, s/n, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, CEP 69308-150	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM
12º Esq Cav Mec	1 a 231	Av. General Sampaio, s/n, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, CEP 69308-150	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM
PMGU	1 a 231	Av. Forte São Joaquim, 210- São Francisco, Boa Vista- RR, CEP 69305-200	Almx	Encarregado do Setor de Material da OM

6.1.1. A 1ª Brigada de Infantaria de Selva é a UASG responsável pela emissão de Nota de Empenhos para as Organizações Militares: 1º B Log SI, 10º GAC SI, 1º Pel Com SI, 32º Pel PE, 12º Esq Cav Mec e PMGU. A 1ª Bda Inf Mtz emite as NE em favor dessas OM, cujos materiais deverão ser entregues nos seus respectivos Almojarifados/Setor de Materiais.

6.2 A Nota de Empenho assinada poderá ser retirada no protocolo do Almojarifado do Órgão (Gerenciador ou Participante) no prazo de 3 dias úteis da emissão na NE no sistema, ou será remetida em formato escaneado *pdf, para o e-mail constante da proposta de preços adjudicada. A Contratada tem a obrigação de manter seus dados atualizados no SICAF ou informar à Contratante de eventual alteração de seus dados, de forma que não haja prejuízo na comunicação ou envio de notificações da Contratante.

6.2.1 A Contratada não está autorizada a fazer envio do material com base em consulta de emissão de NE pelo Portal da Transparência, devendo remeter o material somente ao receber a NE assinada pelo Ordenador de Despesas impressa ou digitalizada.

6.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação

de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

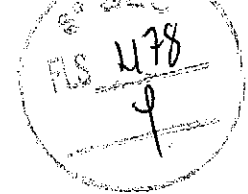
7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 não solicitar quantidades inferiores que:

7.1.1 10% dos itens 1 ao 116; e

7.1.2 3% dos itens 117 ao 231.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

8.1.8 fornecer produtos em conformidade com a Lei 9.782/99 e Decreto 3.029/99, com a devida autorização da Anvisa e selo do INMETRO.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Junho/2021

REC
RS 479
f

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do fornecimento e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devidamente atestada pelo setor competente do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, ou pelos Órgãos participantes, conforme dispõe o Artigo 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

REC
RS 480
P

12.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

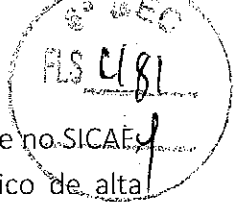
12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

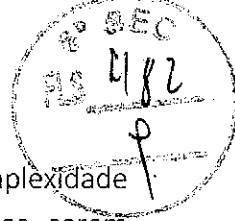
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Junho/2021



14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade dos materiais, sua disponibilidade comum no mercado, bem como às contratações serem usualmente em quantidades pequenas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

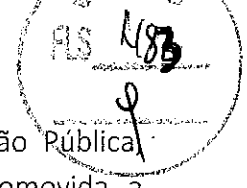
b. Multa:

1) moratória de até 0,0666% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “d” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1 Contrato superior ao prazo de 2 meses;

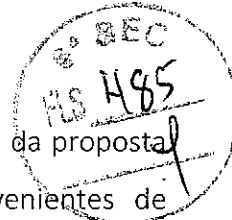
17.3.1.1.2 Não ter contrato rescindido durante a prestação de serviço.

17.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário por item.

17.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 Os preços servirão como parâmetro para julgamento pelo Pregoeiro e sua Equipe de



Apoio dos lances apresentados pelos licitantes e conseqüentemente para adjudicação da proposta vencedora. Considerando que os referidos preços unitários estimados são provenientes de pesquisas colhidas junto ao mercado, fornecidos por empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto de licitação e que oferecem condições de fornecerem o objeto em consonância com as especificações e exigências afetas as pleiteadas pelo setor requisitante, pode-se concluir que os mesmos estão compatíveis com aqueles preços praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

18.2 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição e entrega de materiais de expediente e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

18.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

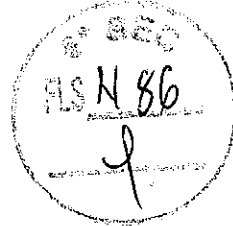
18.5 A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

18.6 Nos preços deverão estar incluídos todos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, impostos, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato até a efetiva entrega dos materiais ofertados, sem custo adicional para o Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Boa Vista, RR, 01 de janeiro de 2021.



CÉSAR AUGUSTO QUEIRÓZ DA COSTA – Maj
Comandante da Base Administrativa do 6º BEC

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

TERMO DE CONTRATO

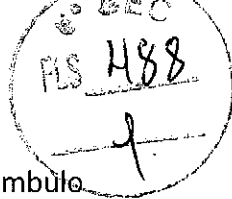
COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ../..22, QUE
FAZEM ENTRE SI O 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA
DE CONSTRUÇÃO E A EMPRESA**

A União por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº 616.628.443-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1010713145, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64044.000815/2022-89** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2021, por Sistema de Registro de Preços nº/21..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de limpeza e expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.